

Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-AIRR-149-2000-017-15-00-7
PETIÇÃO TST-P-103.499/02.3

AGRAVANTE : HOSPITAL ASSISTENCIAL DE POTIREN-
DABA "MARIA CAVALOTE NEVES"
ADVOGADO(A) : DR.(*) JULIANO ALVES DOS SANTOS
PEREIRA
AGRAVADA : MARIA NEUSA BOTARO MANCUZZO
E OUTROS
ADVOGADO(A) : DR.(*) BASILEU VIEIRA SOARES

DESPACHO

1-Registre-se a desistência do recurso.
2-À SED para juntar.
3- Após os devidos registros, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.
4-Publique-se.
Em 9/12/2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente

no exercício da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-AR-664.800/00.8

PETIÇÃO TST-P-114.542/02.4

AUTORA : MÁRIO LUÍS GARCIA DE MIRANDA
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
RÉU : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO(A) : DR.(*) RICARDO ADOLPHO BORGES
DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

1-No uso das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo inciso XX do art. 222 do RGSTST, determino o desarquivamento dos autos, que deverão ser encaminhados à DGCI.
2-Junte-se a petição, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.
3-Atendido o item 2, dê-se vista pelo prazo legal.
4-Publique-se.
5- Após, retornem os autos ao SCAR.
Em 3/12/2002.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-37393-2002-900-03-00-4

PETIÇÃO TST-P-116.381/02.0

AGRAVANTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS
DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-
SEMIG
ADVOGADO(A) : DR.(*) MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO : GERALDO MAGELA LOPES
ADVOGADO(A) : DR.(*) LONGOBARDO AFFONSO FIEL

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que se entender de direito.
3-Publique-se.
Em 9/12/2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente

no exercício da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-55365-2002-900-03-00-9

PETIÇÃO TST-P-116.525/02.9

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO
MÚLTIPLO
ADVOGADO(A) : DR.(*) JOÃO BOSCO BORGES ALVA-
RENGA
AGRAVADO : JOÃO LOBO DE ALVARENGA
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANA CAROLINA DUTRA SANTOS

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que se entender de direito.
3-Publique-se.
Em 9/12/2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente

no exercício da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-RR-70299-2002-900-01-00-8

PETIÇÃO TST-P-116.867/02.0

RECORRENTE : ITAPEMIRIM TRANSPORTES AÉREOS S/A
ADVOGADO(A) : DR.(*) DANIEL F. APOLÔNIO G. VIEIRA
RECORRIDO : LUIZ AUGUSTO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(A) : DR.(*) ANA PAULA DAVID GUEDES

DESPACHO

1-À SED para juntar.
2-Considerando o acordo noticiado, baixem-se os autos à instância de origem, para as providências que se entender de direito.
3-Publique-se.
Em 9/12/2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente

no exercício da Presidência do TST

PROCESSO Nº TST-AC-808.799/01.1

PETIÇÃO TST-P-117.291/02.6

AUTOR : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO(A) : DR.(*) INDALÉCIO GOMES NETO
Dr.(*) Rafael Linné Netto
Dr.(*) Leonaldo Silva

RÉU : SINDICATO DOS PROFESSORES DO
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A) : DR.(*) TEREZA SAFE CARNEIRO

DESPACHO

1-Junte-se.
2-Comprovado o pagamento das custas processuais, dê-se baixa da inscrição da dívida no cadastro mantido por esta Corte.
3- Publique-se.
Em 9/12/2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente

no exercício da Presidência do TST

PROC. Nº TST-AC-57518/2002-000-00-00.5

AUTORA : LIVRARIA E PAPELARIA SARAIVA S.A.
ADVOGADA : DRA. OLGA MARIA BARBOSA SARAIVA
RÉ : APARECIDA SANTOS DE LIMA

DESPACHO

Considerando que ainda não decorreu o prazo para a resposta da Ré (CPC, art. 267, § 4º) (cfr. fl. 237), **homologo**, na forma do inciso IV do art. 78 do RITST, o pedido de **extinção do processo cautelar**, formulado pela Autora, por falta de objeto, em face de acordo promovido nos autos da reclamação trabalhista, da qual a ação era incidental (fl. 238).

Custas, pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa (fl. 162), sendo que, após o recolhimento destas, arquivem-se os autos.

Cumpra-se e publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-RR-175894/95.9

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMI-
CAS, FARMACÊUTICAS, TINTAS E VER-
NIZES, PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTI-
CAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO
ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO
GRANDE DA SERRA

ADVOGADA : DRª. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA
EMBARGADO : SANKO INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
ADVOGADO : DR. RENATO DE A. RESENDE

DESPACHO

Considerando petição de fls. 140 na qual a COMPANHIA NACIONAL DE INDÚSTRIA - CNI pede para ser admitida como assistente simples do embargado, em face do julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência a respeito do Enunciado nº 310/TST, DEFIRO o pedido.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002

RONALDO LEAL

Relator

PROC. Nº TST-ED-ROMS-777.091/01.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SÉRGIO FALBO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
GIONAL DO TRABALHO DA 2ª RE-
GIÃO

DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Súmula 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 10 (dez) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA
DESPACHOS

PROCESSO Nº TST-RMA-676.915/2000.6

Recorrente: HUGO MATHIAS

ADVOGADO : DR. DARCY MOUTINHO GUIMARÃES
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. FERNANDO DA HORA ANTUNES

DESPACHO

Hugo Mathias, ex-Juiz Classista de Primeiro

Grau do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, requereu aposentadoria no cargo de magistrado temporário, a ser custeada pelo Tesouro Nacional, com efeitos a contar de 21 de maio de 1992. Asseverou que optaria por esta aposentadoria em detrimento da que já lhe houvera sido deferida pelo Regime Geral de Previdência Social. Embasou seu requerimento no artigo 9º da Lei nº 6.903/81 e citou como precedente a aposentadoria concedida ao também Juiz Classista Jaguanhães Batista do Sacramento nos autos do processo TRT 17ª nº 007/96. Afirmou ter exercido o cargo por mais de 05 (cinco) anos ininterruptamente e, computado o tempo de serviço na iniciativa privada, conta com o total de 32 anos e 06 dias de serviço para fins de aposentadoria, conforme atestado pelo Instituto Nacional da Seguridade Social.

A eminente Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, pela decisão de fl. 90, acolheu as argumentações do Serviço de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral e indeferiu o pedido do Interessado em razão de não haver ele implementado tempo suficiente à jubilação até 21 de maio de 1992.

O Requerente interpôs Recurso (fls. 92/106) sustentando fazer "jus" à opção pela aposentadoria como magistrado temporário nos moldes da Lei nº 6.903/81. Afirmou que os critérios de aposentadoria dos classistas em nada diferem daqueles previstos para os togados. Alegou que, na hipótese, a aposentadoria especial de marítimo corresponderia à integralidade da Lei nº 6.903/81, e utilizando-se o fator de conversão de 1.40, deduzido o tempo concomitante do TRT, haveria tempo suficiente para o deferimento do pedido de opção, pois contaria com mais de 36 anos. Fundamentou o seu pleito nos artigos 93, inciso VI, e 115, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Asseverou que exerceu a atividade de classista durante 06 anos, 10 meses e 21 dias. Consignou ser de conhecimento geral que cada ano trabalhado do marítimo é superior em 110 dias em relação àqueles que trabalham em terra, nos termos do artigo 57, parágrafo único, do Decreto 611 de 21 de julho de 1992. Acrescentou que a Lei nº 6.903/81, por ser especial, não poderia ser mitigada por norma de caráter geral. Citou doutrina para embasar o seu direito adquirido, mencionou decisões favoráveis a outros juízes classistas e discorreu sobre a autenticidade e veracidade das certidões expedidas pelo INSS. Pediu a reconsideração da decisão monocrática.

O Tribunal Regional do Trabalho, pelo acórdão de fls. 159/162, negou provimento ao Recurso, sob os fundamentos assim sintetizados em sua ementa:

"APOSENTADORIA - LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUIZ CLASSISTA - OPÇÃO. O tempo contado de forma especial não surte idêntico efeito no serviço público. A interessado é dada possibilidade de opção pelo regime de aposentadoria desde que preenchidos os requisitos exigidos para aposentar-se como Juiz Classista." (fl. 159)

Asseverou ainda o TRT que o tempo de serviço computado pelo INSS para aposentadoria do autor não atingia a totalidade temporal de serviço exigida pela Lei 6.903/81 para beneficiar-se da aposentadoria como Juiz Classista, motivo pelo qual não merecia prosperar sua pretensão. Consignou que, para o serviço público, a contagem ficta de tempo de serviço não encontrava respaldo legal.

Irresignado, o Requerente interpõe o presente Recurso (fls. 165/187), arguindo preliminares de nulidade do julgamento, ao fundamento de que o magistrado que presidiu a sessão não poderia ser designado Redator do acórdão e sequer deveria ter votado em razão de não haver ocorrido empate. Afirmou que o voto do Presidente não poderia ser duplo e que não foi dada a devida publicidade à pauta de julgamento, impedindo, inclusive, fosse realizada sustentação oral. Alega ter havido cerceamento do seu direito de defesa, cita doutrina e jurisprudência relativa à matéria. Aponta ofensa aos artigos 552 do Código de Processo Civil e 35 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região. No mérito, reitera os fundamentos no sentido da existência do direito adquirido à opção pela aposentadoria como magistrado temporário. Invoca o artigo 202, inciso II, da Constituição Federal de 1988 para corroborar sua tese.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se às fls. 198/202 pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo desprovimento do Recurso.

Decido.

Os pressupostos relativos à tempestividade e representação foram devidamente observados pelo Recorrente.

Não há que se falar em nulidade do julgamento pelo fato de o magistrado no exercício da Presidência haver proferido voto de desempate e ter sido designado Redator do acórdão. Ao contrário do afirmado pelo Recorrente, o Presidente somente votou porque havia dois votos favoráveis e dois contrários ao reconhecimento do direito à opção pela aposentadoria como classista. O fato de o juiz no exercício da Presidência ter redigido o acórdão contrário aos interesses do Interessado não macula a decisão recorrida, uma vez que não foi ele quem proferiu a decisão monocrática de fl. 90, da lavra da titular da Presidência daquela Corte (que sequer participou do julgamento - Juíza Anabella Almeida Gonçalves). Com efeito, assim constou da certidão de fl. 157:



"Certifico que, em sessão administrativa realizada nesta data, resolveu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento. Vencidos, ante voto de desempate da Presidência, os Juízes Maria de Lourdes Vandelei e Souza, Hélio Mário de Arruda e Miguel Brotto Dórea. Redigirá o acórdão o Juiz Sérgio Moreira de Oliveira. Presidente: Juiz Sérgio Moreira de Oliveira.

JUIZES QUE PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO: Maria de Lourdes Vandelei e Souza, Hélio Mário de Arruda, Sérgio Moreira de Oliveira, Maria Francisca dos Santos Lacerda e Miguel Brotto Dórea. **IMPEDIMENTO:** Juíza Anabella Almeida Gonçalves. **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Juiz José Carlos Rizk. **PROCURADOR:** Levi Scatolin."

Não há que se falar também em cerceamento do direito de defesa, na medida em que a tramitação do processo administrativo observou as normas previstas no Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região. Efetivamente, o artigo 35, §1º, do RITRT estabelece que independe de publicação de pauta o julgamento de assuntos administrativos pelo Pleno daquele Pretório, inexistindo qualquer prejuízo para o Recorrente, que tomou ciência do posicionamento adotado pelo Colegiado e, em tempo hábil, optou inclusive por apresentar o Recurso que ora vem sendo examinado por este TST. O fato de não lhe haver sido possível sustentar oralmente o seu ponto de vista também não macula o acórdão recorrido, pois a questão administrativa versada nos autos é de natureza eminentemente jurídica e interpretativa. Como se verifica, não houve para o Interessado prejuízo, tendo, tão-somente, sido regularmente obedecidas as normas regimentais daquela Corte Trabalhista. Ademais, embora a atual Carta Magna assegure a ampla defesa em processos administrativos, isto não significa que as leis infraconstitucionais e os Regimentos Internos dos Tribunais não possam ser menos rigorosos em relação aos aspectos formais que regem este tipo de matéria. A própria Lei nº 9784/99, na parte em que discorre sobre os Recursos Administrativos, não prevê a possibilidade de sustentação oral nem estabeleça a necessidade de publicação da pauta de julgamento do apelo. Ilesos, portanto, os artigos 552 do CPC e 35 do RITRT.

Quando à matéria de fundo também não assiste razão ao Recorrente. O fundamento maior para a contagem ponderada do tempo de serviço prestado pelo Requerente, como marítimo, na suposição de que se trata de prestação de trabalho em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física do prestador, é o item II do art. 202 da Constituição Federal vigente.

Note-se que esse dispositivo constitucional está no Título VIII - DA ORDEM SOCIAL, Capítulo II - DA SEGURIDADE SOCIAL, Seção III - DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Trata-se, pois, de norma genérica sobre a aposentadoria pela Previdência Social e não, como é o caso ora em exame, de Juiz Classista da Justiça do Trabalho, sujeito, para efeito de aposentadoria, à lei especial, aliás especialíssima - a Lei nº 6.903/91, cujos encargos são suportados não pela Previdência Social, e sim pelo Tesouro Nacional.

Acresça-se que o Supremo Tribunal Federal já se posicionou no sentido de que nenhuma outra vantagem ou privilégio pode ser reconhecido aos juízes classistas nos seus pleitos de aposentadoria, além dos especificamente previstos na legislação que trata da matéria - no caso a Lei nº 6.903/91, que não contempla nem poderia contemplar privilégio tal de contagem e de consideração de tempo de serviço ficticiamente prestado, mais ainda quando a própria lei especial, que regula a aposentadoria dos juízes classistas, taxativamente dispõe que "**não será admitida a contagem de tempo de serviço em dobro ou outras condições especiais, ressalvados os casos previstos na Constituição**" (art. 5º, inciso I).

Ficou comprovado nos autos que o Requerente não conta com tempo de serviço exigido pela Lei nº 6.903/81 (fls.66) para se beneficiar da aposentadoria como Juiz Classista, ou seja, trinta anos. A legalidade da aposentadoria concedida pelo INSS ao requerente não foi contestada pelo TRT, bem como os documentos apresentados demonstram que a aposentadoria previdenciária foi regularmente concedida, computando-se tempo especial de marítimo de acordo com a legislação aplicável ao RGPS.

A opção postulada somente seria admitida caso o Interessado satisfizesse todos os requisitos exigidos para aqueles que pretendiam aposentar-se diretamente como Juiz Classista. Estabelece o art. 10 da Lei 6.903/81: "O Juiz temporário, enquanto no exercício do cargo, equipara-se ao funcionário público civil da União, para efeitos da legislação de Previdência e Assistência Social."

A competência para apreciar as concessões de aposentadoria no serviço público federal é do Tribunal de Contas da União nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal de 1988.

Como já consignado no acórdão impugnado, com o advento da Constituição Federal de 1988, o Tribunal de Contas da União alterou seu posicionamento em razão do disposto no § 1º do art. 40, o qual foi revogado pela EC nº 20/98. O preceito insculpido na Lei Maior previa a possibilidade de edição de lei complementar fixando a redução do tempo para aposentadoria no serviço público, no caso de trabalho exercido em condições prejudiciais à saúde dos servidores públicos. A mencionada norma, contudo, não veio a ser editada, de forma que a diretriz traçada pela egrégia Corte de Contas da União é no sentido de que a contagem mais benéfica insculpida na legislação previdenciária não atinge aqueles trabalhadores regidos pela Lei nº 8.112/90, embora o labor naquelas condições tenha sido desempenhado em época anterior ao ingresso no serviço público.

Ademais, conquanto possam existir precedentes contrários no âmbito deste Tribunal Superior do Trabalho, tem-se que o Pleno desta Corte, em recente julgado da lavra do eminente Ministro João Oreste Dalazen, manifestou-se no sentido da impossibilidade da contagem ponderada para fins de jubilação no cargo de magistrado temporário:

MANDADO DE SEGURANÇA. JUIZ CLASSISTA. PROVENTOS DE APOSENTADORIA. SUSPENSÃO ADMINISTRATIVA DO PAGAMENTO. DECISÃO DO TCU. CUMPRIMENTO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA. 1. Mandado de segurança contra suspensão administrativa do pagamento de proventos de **aposentadoria** como juiz **classista** em cumprimento a três decisões do TCU específicas para o caso. 2. O mandado de segurança pressupõe direito líquido e certo, o que equivale a direito evidente, estreme de dúvida, translúcido, reputando-se tal aquele que se apresenta com todos os requisitos para o seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. 3. Não há direito líquido e certo à concessão de **aposentadoria** a Juiz **Classista** mediante **contagem especial** ou de "forma ponderada" do tempo de serviço prestado em condições insalubres, máxime ante reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União reputando insuficiente o tempo de serviço, à luz da Lei nº 6903/81. 4. Recurso ordinário a que se nega provimento. (Processo nº TST-ROMS-789.145/2001, publicado no DJU de 21 de junho de 2002).

Com esses fundamentos, valho-me da faculdade que me é conferida pelo artigo 557, *caput*, do CPC e pela Instrução Normativa nº 17/2000 deste Tribunal Superior do Trabalho e **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-AC-52202/2002-000-00-00-7

Autor: **ESTADO DE RONDÔNIA**

PROCURADOR : DR. APARÍCIO PAIXÃO RIBEIRO JÚNIOR

RÉU : GERALDO FÉLIX DA SILVA

DESPACHO

ESTADO DE RONDÔNIA ingressou com a presente Ação Cautelar, incidental à Ação Cautelar nº 24/2001, ora em grau de Recurso Ordinário, para que a ele seja dado efeito suspensivo, até seu julgamento final.

Relata o Autor que o Regional acolheu em parte o Pedido Cautelar, para determinar que o Estado de Rondônia comprove a inclusão do Precatório Requisitório nº 144/93 em seu orçamento e forneça a relação de todos os precatórios pagos a partir de 1993, indicando a data do ofício requisitório e do efetivo pagamento, bem com a sua natureza, se alimentar ou não.

Alega, como "fumus boni iuris", a inépcia da petição inicial do Réu, por ausência de indicação da ação principal; falta de interesse de agir, na medida em que os documentos poderiam ser entregues por outra via, e ausência de capacidade postulatória. Por fim, sustenta a urgência da medida pleiteada, sob pena de sofrer violação da boa ordem administrativa.

Não há como dar trânsito à presente Cautelar.

Assim, como não é possível se obter, via cautelar, efeito suspensivo em recurso interposto contra decisão proferida em mandado de segurança, também não se afigura razoável conceder tal efeito quando a ação de origem é outra Cautelar.

Ademais, não se revela constrangedor a apresentação de documentos em poder do Autor, quando ele próprio alega inexistir resistência à tal atitude por ocasião de sua defesa na primeira Cautelar.

Por tais razões, indefiro a petição inicial, por incabível a medida. Por consequência, extingo o processo, sem julgamento de mérito. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa. Dispensadas em face do valor.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS RETIFICAÇÃO

ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Na Ata acima especificada, publicada no Diário da Justiça de dois de dezembro de dois mil e dois, Seção I, páginas 617-20, referente ao **processo: TST-ROAR-801.140/2001.9**, entre partes: Líder TÁXI Aéreo = Recorrente e Félix Gomes da Paixão = Recorrido, **onde se lê:** "... I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo, proferido pela Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no julgamento do Agravo de Petição TRT-AP-4.178/97 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, determinar a limitação das diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos à data-base da categoria do Recorrido; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário a fim de excluir a condenação ao pagamento de indenização por litigância de má-fé.". **leia-se:** "... I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo, proferido pela Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no julgamento do Agravo de Petição TRT-AP-4.178/97 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, determinar a limitação das diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos à data-base da categoria do Recorrido; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário a fim de excluir a condenação ao pagamento de indenização por litigância de má-fé.."

RETIFICAÇÃO NA ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Na Ata acima especificada, publicada no Diário da Justiça de dezesseis de dezembro do ano de dois mil e dois, Seção I, páginas 561-3, referente ao **processo: TST-A-AI-ROMS-2215/2002-900-02-00.8**, entre partes: Rubens de Barros Polo e Outro - Agravantes e João Moreira Nobre - Agravado, **onde se lê:** "...**Processo: A-AI-ROMS - 2215/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rubens de Barros Polo e Outro, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): João Moreira Nobre, Advogado: Dr. Adolpho Husek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por ser manifestamente incabível.". **leia-se:** "...**Processo: AG-AI-ROMS - 2215/2002-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rubens de Barros Polo e Outro, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Agravado(s): João Moreira Nobre, Advogado: Dr. Adolpho Husek, Decisão: I - preliminarmente, receber o Agravo do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil como Agravo Regimental e determinar a reatuação dos autos; II - por unanimidade, não conhecer do Agravo, por ser manifestamente incabível.."

SECRETARIA DA 2ª TURMA DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-761.096/01.3TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRIDA : VERA LÚCIA SIQUEIRA MARTINS
ADVOGADA : DRA. EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA

DESPACHO

Junte-se a petição de nº 63.044/2002.5.

Por meio da referida petição, o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em liquidação Extrajudicial) e o Banco Banerj S.A. reconhecem a sucessão empresarial havida e requerem a exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em liquidação Extrajudicial) do pólo passivo da lide.

Intime-se a Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do pedido, no prazo de cinco dias.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 09 de dezembro de 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-612.620/99.0TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : ROGÉRIO ANTÔNIO ROSSI
ADVOGADA : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

DESPACHO

Tendo em vista a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado (Enunciado nº 278/TST), e em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI deste TST, concedo vista ao Reclamante para se manifestar nos presentes autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2002.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Juiz Convocado - Relator

PROC. TST-AC-32560/02-000-00-00.3

AUTOR : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

ADVOGADA : DRª. LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
RÉU : IBÁ RAMOS MACHADO LOPES

DESPACHO

Por intermédio da decisão monocrática de fls. 269/271, este Relator indeferiu o pedido de concessão de liminar formulado na ação cautelar incidentalmente ajuizada, que visava a suspensão da determinação de reintegração do réu até o julgamento final da lide, ante o fundamento de que não havia nos autos elementos que demonstrassem o alegado *periculum in mora*.

Desse despacho, a parte autora, ora agravante, apresenta, tempestivamente, agravo regimental, em cópia fax, às fls. 273/275, ratificando-o às fls. 295/297, na versão original. Por isso, **reatuem-se** os autos como Agravo Regimental em Ação Cautelar - AGAC, providenciando ainda que em sua capa e nas futuras publicações passe a constar como advogado da ré, ora agravada, o Dr. Pio Cervo, conforme a procuração acostada à fl. 346.

No mais, **rejeita-se**, de pronto, o requerimento do autor, constante da petição de fl. 376, de republicação do despacho indeferitório da liminar, ao argumento de que o nome do réu não foi registrado corretamente no despacho de fls. 269/271. Isto porque a citação do réu efetuou-se validamente (fl. 316), tendo o Sr. Ibá Ramos Machado Lopes tomado total ciência dos atos processuais praticados nos autos, tanto que contestou o pedido do autor (fls. 337/345). Ora, não havendo quaisquer prejuízos às partes, resta dispensável a republicação requerida, nos termos do art. 794 da CLT.

Por fim, **determino o apensamento** desta ação cautelar aos autos do processo principal, o Recurso de Revista nº TST-RR-35884/2002-900-04-00.5, com fulcro no art. 809 do Código de Processo Civil.

Após, voltem-me conclusos.
Brasília, 10 de dezembro de 2002.
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro-Relator

Proc. TST-EDRR - 427204/98.9

EMBARGANTE: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S/A - EPA-GR

ADVOGADO : DRA. SUELY LIMA POSSAMAI
EMBARGADOS : IREMAR FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES

D E S P A C H O

Tendo em vista a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (Enunciado nº 278/TST), e em atenção à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI deste TST, concedo vista aos Reclamantes para se manifestar nos presentes autos, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.
Brasília, 10 de dezembro de 2002.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Juiz Convocado - Relator

SECRETARIA DA 4ª TURMA
ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, às nove horas, teve início a Trigesima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, as Exmas. Juízas Convocadas Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro e Helena Sobral Albuquerque e Mello, o Exma. Subprocurador-Geral do Trabalho Dan Carafá da Costa e Paes e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; e nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. A Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello solicitou a palavra para registrar a importância da palestra proferida pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França no TRT da 10ª Região. O Exmo. Ministro Presidente da Quarta Turma agradeceu as palavras da Exma. Juíza e a seguir os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Antônio José de Barros Levenhagen também o parabenizaram e comentaram a repercussão do evento. O inteiro teor dos pronunciamentos consta de notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Nona Sessão Ordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 492/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Kátia Ruzza, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4496/2002-2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Wilson Linhares Castro, Agravado(s): Clélia Godoy Viegas, Advogada: Dra. Schirlei Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4898/2002-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Wams Manutenção, Indústria & Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Moura Amormino, Agravado(s): Nilton Soares da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Chaves Bitencourt Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5710/2002-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Tereza Valus, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): Malharia Iracema S.A., Advogado: Dr. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16303/2002-0 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Wisley Antônio de Moraes Cesário, Advogado: Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16412/2002-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ABC Agricultura e Pecuária S.A. - ABC A&P, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Baltazar Donizete Cunha Campos, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16841/2002-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Agravado(s): Valdir Santos da Silva, Advogada: Dra. Irene Cristina Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18610/2002-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives

Gandra Martins Filho, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Cinira Arroio de Almeida Nascimento, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à sessão o Dr. Roberto Mehanna Khamis, patrono da agravada. **Processo: AIRR - 39150/2002-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Tiago de Moraes Machado, Agravado(s): Adelino Machado, Advogada: Dra. Delma Terezinha Gazzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39166/2002-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Rosângela Dias Silveira Dias, Advogada: Dra. Isadora Costa Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39180/2002-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Luiz Nadir Moura Leite, Advogado: Dr. Airtun Guidolin, Agravado(s): Fortin Assessoria em Terceirização de Serviços S.C. Ltda., Advogado: Dr. Joel Cunto Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39181/2002-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Nádia Regina de Carvalho Ozori, Advogado: Dr. Odilon Barbosa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39189/2002-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): São Simão Construções Ltda., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): João Angelo de Barros, Advogada: Dra. Lilian Maria Machado Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39209/2002-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Mercaria Gabrielle Ltda., Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): Mário Duque Nascimento, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39228/2002-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Cláudio Andrade Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39237/2002-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Associação dos Funcionários do Banco da Província do Rio Grande do Sul S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Vercelino Oliveira, Advogado: Dr. Renato Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39241/2002-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Norte-Nordeste S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Agravado(s): Gilberto Rezende de Medeiros, Advogado: Dr. Severino Farias de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39320/2002-0 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Luiz da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Paulista Praia Hotel S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39378/2002-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sapore Restaurantes para Coletividade Ltda., Advogado: Dr. Carlos Henrique Ramires, Agravado(s): Wilma Aparecida de Oliveira Onofre, Advogado: Dr. Ronaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43062/2002-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procuradora: Dra. Sandra Weber dos Reis, Agravado(s): Marçal Alves Vieira, Advogada: Dra. Angela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53047/2002-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Zahir Souto Borges dos Santos, Advogado: Dr. Cornélio Kuhn, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614796/1999-1 da 3a. Região**, corre junto com RR-614797/1999-5, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Maria Marlice Lima Romeiro e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 708175/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Amábio Gomes Mascarenhas, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737060/2001-4 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Willian Guimarães Nogueira, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): Galba Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Maria Regina Pereira Batista, Agravado(s): Turbomax Ltda., Advogado: Dr. Matheus Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737725/2001-2 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Celso João da Cunha, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737730/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Willian Hamilton Meeks III, Advogado: Dr. Wilson Ferrero Fraga, Agravado(s): Eduardo Gomes Xavier e Outra, Advogado: Dr. Luiz Cláudio

de Freitas Marinoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740006/2001-1 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Maria de Fátima Neves Leite, Advogado: Dr. Gilberto de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740743/2001-7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Osmar Rodrigues Lopes, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752402/2001-9 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Amélia Mendes Batista e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Fabiano Oliveira Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754063/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. José Maria Pereira da Silva, Agravado(s): Silvana Maria Miotti, Advogada: Dra. Ana Olívia Bosschaerts, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e condenar o agravante ao pagamento da multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente (CPC, art. 18, "caput"). **Processo: AIRR - 756108/2001-0 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Associação Atlética Bandepe - AAB, Advogado: Dr. Flares Vasconcelos de Carvalho, Agravado(s): Maria do Carmo Fernandes, Advogado: Dr. Herodias Soares P. Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759117/2001-0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores e Outra, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Miranda Sales, Agravado(s): Gerson Souza Pinto da Cruz, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 760780/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Agravado(s): Paulo Roberto Tavares Santos, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770463/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): João Batista Schiavini, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado, Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial); por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado, Banco Banerj S.A., para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como AIRR e RR, devendo constar como agravante o Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), como recorrente o Banco Banerj S.A. e como agravado e recorrido João Batista Schiavini, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 771055/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): S.A. Mineração da Trindade - SAMITRI, Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Renato Barcelos Guimarães, Advogada: Dra. Maria Aparecida Santos, Agravado(s): MAJOREC - Mecânica e Serviços de Manutenção Ltda., Advogado: Dr. Francisco Américo Martins de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 771071/2001-3 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Maria José de Souza Ribeiro, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 773925/2001-7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Pavani Broca, Agravado(s): Rosenil Andrade, Advogado: Dr. Moacyr Gerônimo, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780187/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Antônio Demaria Carlos, Advogado: Dr. Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil e da Gelre Trabalho Temporário. **Processo: AIRR - 785941/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Agravado(s): Roberto Carlos Goveia Vieira, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786001/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Elza de Resende Andrade Venâncio, Advogado: Dr. Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793239/2001-2 da 12a.**



Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Blumenau, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Agravado(s): Aides Alves do Amaral e Outros, Advogada: Dra. Albaneza Alves Tonet, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 793684/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): Valdir de Brito Silveira, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794536/2001-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Blumenau, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Agravado(s): Aguiinaldo Viana de Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794690/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Cícero Barros Vieira, Advogada: Dra. Daniela Garcia de Oliveira Bueno, Agravado(s): Município de Jandira, Procurador: Dr. Eduardo Gouvea Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795301/2001-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Agravado(s): Paulo Sérgio Destefani, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795455/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Simone Fernandes Peres, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rosa Lia Giorlando Grinberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 795463/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Lucien José Adedo, Advogado: Dr. Farajalla Salomão Shcaira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 797210/2001-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Auremar Serviços Marítimos Ltda., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Agravado(s): Gilson Contes, Advogado: Dr. Moacyr Rosado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 799198/2001-9 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): João Camerino Silva Furtado, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800602/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Alexandre Aparecido Rios, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 802911/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Marcos Soele Braz Santos, Advogado: Dr. Antônio Fernando da Costa Neves, Agravado(s): Sociedade Brasileira de Educação, Advogado: Dr. Thiago Szolnoky Cabral, Agravado(s): Museu Padre Anchieta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 803119/2001-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Ângela Sudbrack Turatti, Advogado: Dr. Irineu Ramos Filho, Agravado(s): Brasmom - Comércio e Importação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803140/2001-1 da 18a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado de Goiás, Procuradora: Dra. Juliane da Veiga Jardim Jácomo, Agravado(s): Hironita Camilo da Cruz, Advogado: Dr. Sebastião Antônio B. Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805740/2001-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Agravado(s): Ruth Basoni e Outros, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805813/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomás dos Reis Chagas Júnior, Agravado(s): Ariovaldo Penteado, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806084/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ângela Maria de Aquino Guimarães, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806085/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Damião de Souza, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços

de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806087/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Mário de Oliveira, Advogado: Dr. Longobardo Afonso Fiel, Agravado(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiuza Gouthier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806836/2001-6 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Ibrahim Serve Armele, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807689/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Expedito Moraes Pirro e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): Município de Guarujá, Advogada: Dra. Fabiana Noronha Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 814423/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Produtora de Alimentos, Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Agravado(s): Washington Luiz Pereira de Andrade, Advogado: Dr. Robson Cazaes dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 314/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Alexander Amaral Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): Marcelo Costa, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Recorrente(s): Metro Dados Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice da correção do mês seguinte ao da prestação dos serviços, e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Falou pela recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douda procuradora da recorrente. **Processo: AIRR e RR - 660931/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Daniel Tavares Góda, Advogado: Dr. Ary Alves de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e, quanto ao do recurso de revista da reclamada, por unanimidade, dele conhecer quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais aspectos do recurso. **Processo: AIRR e RR - 695156/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Gerson de Oliveira Freitas, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu as horas extras laboradas além da sexta diária juntamente com o adicional respectivo, devendo ser observado o divisor 180, e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 696302/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s) e Recorrente(s): Elter Manoel de Araújo, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR e RR - 761447/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): Celestino Alves da Silva, Advogada: Dra. Mônica C. R. Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S.A. quanto ao tema responsabilidade - sucessão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar a Rede Ferroviária Federal S.A. subsidiariamente pelos direitos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho rescindidos após a entrada em vigor do contrato de concessão; e conhecer do recurso em relação ao tema intervalo para repouso e alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 761534/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): Nestlé Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Oduvaldo A. Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): Paulo César Fagundes, Advogado: Dr. Eustáquio Araújo Caxilé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, dele conhecer apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tome por base o salário mínimo, nos termos do Enunciado nº 228 do TST. **Processo: AIRR e RR - 769837/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Pedro Ferreira da Costa, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 769922/2001-7 da 1a. Região**,

Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Sônia Regina Moreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Em consequência, fica prejudicada a análise do agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro, Falou pela agravada e recorrida o Dr. José Eymard Loguércio. **Processo: AIRR e RR - 781929/2001-6 da 13a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Hermano José da Silveira Farias, Advogado: Dr. José Marcos da Silveira Farias, Agravado(s) e Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Francisco Pires Braga Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 809987/2001-7 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Marcelo Kozak, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face do caráter definitivo da transferência efetivada, excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. **Processo: AIRR e RR - 813901/2001-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Agravado(s) e Recorrente(s): José Pereira, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema quebra de caixa, por contrariedade aos Enunciados nºs 102 e 247 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença e incluir na condenação o pagamento da quebra-de-caixa e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: RR - 176/2002-1 da 8a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Benedito Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Souza, Recorrido(s): PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, Advogada: Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 225/2001-7 da 19a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Alcides Manoel Fradique, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de reclamar as diferenças salariais decorrentes da suspensão do Plano de Cargos e Salários e julgar extinto o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, sobre o valor da causa, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça gratuita (fl. 86). Prejudicado o exame dos honorários advocatícios. Falou pela recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo doudo procurador da recorrente. **Processo: RR - 417/2001-9 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Município de Silveiras, Advogada: Dra. Carmem Isabel D. V. Barbosa, Recorrido(s): Diva Helena da Silva Lemes, Advogada: Dra. Patrícia Pellegrini Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 698/2002-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): José Pedro Joaquim, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da extinção da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho anterior à jubilação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de quarenta por cento do FGTS referente ao período anterior à jubilação. **Processo: RR - 1423/2001-4 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Isolene Neckel, Advogado: Dr. Wanderley Camargo, Recorrido(s): Mab Confecção Ltda., Advogada: Dra. Márcia Rosane Witzke, Recorrido(s): Malhas Treze Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Vanessa Cristine Jahnke Pedrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora dos serviços, Malhas Treze Indústria e Comércio Ltda., pela satisfação dos créditos trabalhistas da reclamante. **Processo: RR - 2973/2002-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): MMS Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Érica Priscila Félix Vargas e Outras, Advogado: Dr. Sandro José de Souza Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-las da condenação. **Processo: RR - 5016/2002-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Adão Diamantino Ferreira Telles, Advogado: Dr. Adriano Veríssimo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 6301/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min.

Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Alexandre Almeida de Souza, Advogado: Dr. Clair Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo dos descontos previdenciários, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tais descontos sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. Falou pela recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 7643/2002-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Enio Souza Leão Araújo, Recorrido(s): Joel Gomes Pereira, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamploa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da extinção da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho anterior à jubilação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamatória trabalhista. **Processo: RR - 7687/2002-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Tumero Bastos Reis, Advogado: Dr. Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Recorrido(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54257/2002-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Elisete Lúcia Faggion Battistii, Advogado: Dr. Alvaldi Antônio Griseli, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional e a decisão de origem, declarar a competência do Judiciário do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que profira outra sentença, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **Processo: RR - 54383/2002-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Telmir José Viegas e Outros, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica - CGTEE, Advogada: Dra. Glaci Laura da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Luciana Martins Barbosa. Falou pela segunda recorrida o Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior, A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da segunda recorrida. **Processo: RR - 299774/1996-5 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ênio Célio Vieira, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Euclides Júnior Castelo Branco de Souza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas horas extras - cargo de confiança - configuração e diferenças de complementação de aposentadoria - proporcionalidade - Circular Funci nº 398/61, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras pleiteadas, correspondentes às sétima e oitava horas trabalhadas diariamente e às diferenças de complementação de aposentadoria, na proporção de 30/30 avos. E, ainda, julgar prejudicado o recurso de revista do reclamado. Falou pelo primeiro recorrente o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 336979/1997-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. - DESENBANCO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Cleandro Pimenta Bastos Filho, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema adicional de antiguidade - isonomia salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização de antiguidade; e conhecer do recurso no tocante ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Falou pelo recorrente o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 414259/1998-3 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Nordeste Segurança de Valores Ltda., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): José Joaquim Nascimento, Advogado: Dr. Odilon Alves Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 416035/1998-1 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Recorrido(s): Mônica Behler de Mattos, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 421655/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Dr. Alvacir Correa dos Santos, Recorrido(s): João Abílio Vieira Filho, Advogada: Dra. Encarnação de Oliveira Pena Alves Teixeira, Recorrido(s): Município de Ribeirão Claro, Advogado: Dr. Raul Honório Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico servidor público - aposentadoria espontânea - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 438187/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros

Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Aracy Martins Bertelli, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelos recorrentes o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos recorrentes. Falou pela recorrida o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 451296/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ivaf - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Dr. Adyr Raitani Júnior, Recorrido(s): Jurandir Galeski, Advogado: Dr. Sebastião Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras, minuto a minuto, e aos descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os dias em que o excesso de jornada diária não ultrapassou de cinco minutos e para autorizar os descontos fiscais e previdenciários em relação ao crédito constituído nesta reclamatória. **Processo: RR - 454650/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Eunice de Melo Silva, Recorrido(s): Alberto Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 460345/1998-0 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Dilson Carvalho, Recorrido(s): Rosane Moraes e Outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Falou pelos recorridos a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 460599/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Recorrido(s): Maria de Lourdes Moreira, Advogado: Dr. Célio Celso Beckmann, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à época própria da correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados à correção monetária os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação de serviço. **Processo: RR - 464047/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Porto de Luca, Recorrido(s): Donizetti Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 899, § 4º, da CLT, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 465632/1998-3 da 12a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Elizabeth Teodoro Bustamante, Advogada: Dra. Carla Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467615/1998-8 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Dra. Elis Regina Borsoi, Recorrido(s): Walter Rodrigues, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos tópicos Plano Collor - direito adquirido, por violação legal, adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, horas extras minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao reajuste salarial em relação ao Plano Collor, determinar que a base de cálculo para o adicional de insalubridade é o salário mínimo, excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedam ou sucedam a jornada de trabalho, sendo estes, entretanto, considerados em sua integralidade, caso o excesso ultrapasse esse limite e, por fim, excluir os honorários advocatícios. **Processo: RR - 467889/1998-5 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Gelci Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Ranieri Lima Resende. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 473088/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Sentinela Vigilância S.C. Ltda., Advogado: Dr. Célio Lucas Milano, Recorrido(s): João Algemiro Alves, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, quanto ao tema devolução dos descontos, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos. **Processo: RR - 474321/1998-0 da 5a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Município de Vitória da Conquista, Advogada: Dra. Ana Carolina Rezende Silva, Recorrido(s): Paulo Dantas Fernandes, Advogado: Dr. Volney Santiago Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 478942/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Albert Sabin - Sociedade Beneficente Ltda., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

recurso de revista. **Processo: RR - 483779/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Riwa Elblink, Recorrido(s): José Marcelo de Miranda, Advogada: Dra. Glória Maria de Freitas Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão de fls. 495/496 (embargos de declaração), determinar a baixa dos autos ao egrégio Regional de origem para novo julgamento dos embargos. **Processo: RR - 492047/1998-6 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): Mariúsa Liane Varela Maia, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos índices de correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que à aplicação da correção monetária incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 513988/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Francisco Carlos Fonseca, Recorrido(s): Renato José Fiedler, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedrosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das horas extraordinárias, sejam excluídos os cinco minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho e que a correção dos honorários periciais seja efetivada nos termos da Lei nº 6.899/81. **Processo: RR - 520677/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Município de Jundiá, Advogada: Dra. Rita de Cássia Gallera, Recorrido(s): Edmilson Rodrigues de Paula e Outro, Advogado: Dr. Amauri Collucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 523636/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Aço Villares S.A., Advogada: Dra. Gisèle Ferrarini Basile, Recorrido(s): Jair Cláudio Gonçalves, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão de fl. 161 (embargos de declaração), determinar a baixa dos autos ao egrégio Regional de origem para novo julgamento dos embargos. **Processo: RR - 531935/1999-9 da 19a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Antônio Luiz da Silva, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 531937/1999-6 da 19a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogada: Dra. Clélia Scafuto, Recorrido(s): Manoel José dos Santos, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 536678/1999-3 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Gafisa Imobiliária S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Recorrido(s): Antônio Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Marcos Ulisses França de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto à correção monetária, sejam aplicados os índices do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 540318/1999-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Oliveiros Ferreira Filho, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 543968/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Renato Arias Santos, Recorrido(s): Gilberto Gomes de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Claret Vialli, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 545808/1999-3 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Hermes Antônio Golin, Advogado: Dr. Lidiomar R. de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 560791/1999-6 da 11a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Jonatan Schmidt, Recorrido(s): Valci Barbosa Vieira, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 565495/1999-6 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica-Polar S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Helder Horst, Advogado: Dr. Paulo Artur Ritter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da extinção da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho anterior à jubilação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS relativo ao período de trabalho anterior à jubilação. **Processo: RR - 565499/1999-0 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Recorrido(s): Eva Coelho dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 568233/1999-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves Coelho, Recorrido(s): Geraldo Dupim Batista, Advogada: Dra. Edvânia Regina Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 569361/1999-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Waldemar Serrano Ortiz, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema do resíduo inflacionário dos meses de abril a junho/94, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as diferenças salariais decorrentes dos índices inflacionários para os meses de abril, maio e junho/94, acrescidos dos reflexos. Falou pelo recorrente o Dr. José Tórres das Neves. Falou pelos recorridos o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos recorridos. **Processo: RR - 578535/1999-0 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Bossuel Gomes da Silva, Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fossêca Sobrinho, Recorrido(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Antônio Alberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas na inicial, esclarecendo-se, contudo, que a multa de 40% sobre o FGTS se restringe àqueles devidos após a aposentadoria do reclamante. **Processo: RR - 592065/1999-3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Beralv Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Celomar Barbosa dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Bermudez de Castro Dreyer, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial. **Processo: RR - 592185/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): Maria Luíza Figueiredo Moretzohn, Advogado: Dr. Murillo Bechara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 592416/1999-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Antonina do Norte, Procurador: Dr. Raimundo Soares Filho, Recorrido(s): Antônio Holanda de Menezes, Advogada: Dra. Márcia Soares e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 55-56, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue os embargos declaratórios do reclamado, como entender de direito. Ficam prejudicados os demais temas da revista. **Processo: RR - 612428/1999-8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Silvana Maísa Vieira, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Recorrido(s): Objeto Comércio Serviços e Representações Ltda., Advogado: Dr. Bráulio Cunha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 613972/1999-2 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento e de Armazéns Gerais do Estado de Pernambuco - CEAGEPE, Advogado: Dr. Elias Gil da Silva, Recorrido(s): André Ricardo de Lima Gabriel, Advogado: Dr. José Fernando Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 614797/1999-5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-614796/1999-1, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Iris Maria Campos, Recorrido(s): Maria Marlice Lima Romero e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por ofensa ao art. 832 da CLT, e, por consequência, acolher a preliminar de nulidade de negativa da prestação jurisdicional, determinando a baixa dos autos ao Regional de origem, a fim de que julgue, como entender de direito, os embargos de declaração, ficando sobrestado o exame dos demais itens da revista. **Processo: RR - 621043/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Sebastião Soares e Outro, Advogado: Dr. Wilson Noronha Junho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 630911/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Olímpio Mendes Cardozo, Advogado: Dr. Diógenes Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, ficando sobrestado o exame do outro tema do recurso. **Processo: RR - 636481/2000-7 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Marlene de Nazaré Amaral Lopes, Advogada: Dra. Marlene de Nazaré Amaral Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos dos valores efetuados à PREVI e à CASSI sobre as horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução do percentual devido à CASSI e à PREVI relativa à condenação em horas extras. **Processo: RR - 644474/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Pú-

blico do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Beatriz de H. Junqueira Fialho, Recorrente(s): Fundação de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Recorrente(s): Paulo Roberto Pinto Kepler, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pela reclamada e pelo reclamante, considerando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público. **Processo: RR - 649865/2000-0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Raimunda da Silva Fabá, Advogada: Dra. Fabioli Campos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 672181/2000-4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Joel Costa Silva, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 672429/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Renildo Pereira Lima, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 675288/2000-4 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Lício Fonseca da Costa, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 695622/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): João Bosco Borges Alvarenga, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Fundação Rural Mineira - RURALMINAS, Advogado: Dr. André Vicente Leite de Freitas, Recorrido(s): Nelson de Souza Cunha, Advogado: Dr. José Henrique Viana Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contra-razões e conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o recorrente da condenação solidária ao pagamento de multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 702235/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Isauro Carriel, Recorrido(s): Antônio Carlos da Rocha, Advogada: Dra. Benedita Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 704054/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Sebastião Alves Geraldo, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema divisor 180 - diferenças de adicionais noturnos e repousos semanais remunerados, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 713128/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Roberto Luiz da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 717167/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Wellington Lemos de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 717174/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Nazareth Passos dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e reflexos do adicional de periculosidade, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 718216/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrente(s): Caetano Gonçalves de Melo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer da revista da reclamada e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 719544/2000-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hélio Gama Barros, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 722690/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Recorrido(s): Marcus Vinícius Passos da Silva Gomes e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao décimo terceiro salário, correção da parcela adiantada ao empregado, por divergência jurisprudencial e violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 726870/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Anselmo Gomes de Lima, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): Lacer Produtos Alimentícios e Transportes Ltda., Advogado: Dr. José Palma Júnior,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 728884/2001-0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Vanda dos Santos Schmitt, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa rescisória e a dobra salarial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito da empregada na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida. **Processo: RR - 734238/2001-1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Silvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Recorrido(s): Juverci de Moraes, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 738272/2001-3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Alois Carlos Tavares, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falater, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à multa do art. 477 da CLT e quanto à dobra salarial, e conhecer do apelo, quanto aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida. Por unanimidade, conhecer do apelo da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 745122/2001-3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Doremara Tribess, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa rescisória e a dobra salarial, bem como para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito da empregada na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida. **Processo: RR - 746627/2001-5 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Santília Alves, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa rescisória, a dobra salarial e a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, bem como para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito da empregada na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida. **Processo: RR - 754058/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Latas de Alumínio S.A. - LATASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Valdir Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Nilton Correia. **Processo: RR - 757878/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Benaurite Fernandes de Melo, Advogada: Dra. Juliane Pinheiro Grande Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Falou pela recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 757881/2001-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Jean Félix Borba Pessoa, Advogado: Dr. Carlos Hermano Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 761190/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): Marcelo dos Santos Silva, Advogado: Dr. Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 772964/2001-5 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Enterra Ambiental S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Jorge Pereira da Silva, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 772965/2001-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Maria do Carmo Vital Farias, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 776529/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Companhia Docas do

Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Wilma de Carvalho, Advogada: Dra. Isabelli Maria Gravata Maron, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento da multa do FGTS relativo ao segundo período contratual. **Processo: RR - 776542/2001-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): José Carlos Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 776545/2001-3 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Enterpa Ambiental S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Severino do Ramo de França Carneiro, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 777829/2001-1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Andréa Raasch, Advogado: Dr. Ivo Dalcanale, Recorrido(s): Companhia Hering, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Recorrido(s): Confecções NDM Ltda., Advogado: Dr. Werner Neuert, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada. **Processo: RR - 778560/2001-7 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Granitos Matatias Ltda., Advogado: Dr. Henrique Nelson Ferreira, Recorrido(s): Aguinaldo Bolsoni e Outros, Advogado: Dr. Paulo Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal verba. **Processo: RR - 782303/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Marina Pinto Cardoso, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência e dispensando-se a reclamante das custas processuais. **Processo: RR - 785031/2001-8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Massa Falida de Durocrin S.A., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): José Augusto Gregório, Advogado: Dr. Gilberto Luiz da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa rescisória. **Processo: RR - 788053/2001-3 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Telecomunicações do Espírito Santo S.A. - TELEST, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Carlos Henrique Benichio e Outro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o valor do salário mínimo. Falou pela recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. Falou pelos recorridos o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 790188/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Antônio Rosa, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrido a Dra. Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 790205/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ronan José Lima de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras relativas aos minutos residuais anotados nos cartões-de-ponto, a serem apuradas em liquidação de sentença, nos dias em que foi ultrapassado o limite de cinco minutos, antes e/ou após o final da jornada de trabalho do empregado e II - não conhecer da revista da reclamada. **Processo: RR - 794165/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Carlos Alberto Ascoli Barletta, Recorrido(s): Maria da Conceição Andrade Costa, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição bial da ação, extinguir o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 796801/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Geraldo Evangelho Moreira, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à remuneração do intervalo intrajornada, e, no mérito, negar-lhe pro-

vimento. **Processo: RR - 800826/2001-3 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Francisco Leite Sobrinho, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Recorrido(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Recorrido(s): COSAMA - Companhia de Saneamento do Amazonas, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 800827/2001-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Nery Guedes Mendonça, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Recorrido(s): COSAMA - Companhia de Saneamento do Amazonas, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Recorrido(s): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804339/2001-7 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Usina União e Indústria S.A., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Recorrido(s): Severino Marinho Bezerra, Advogado: Dr. Fernando Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 810505/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Barkley Couriers Encomendas Expressas Ltda., Advogada: Dra. Rita Joffily, Recorrido(s): Marco Aurélio Madeira de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo de Paiva Virzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 814847/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Port Food Comércio e Indústria de Alimentos

Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Recorrido(s): Francisco Valmy Ferreira Mororó, Advogado: Dr. Luiz Felipe Chelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 789, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 815029/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Shopping Bag Couro Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): José Almir Alves, Advogado: Dr. Geraldo Santiago Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT. **Processo: RR - 816137/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Bangu Center, Advogado: Dr. Marcelo Moura Chales, Recorrido(s): Genário Ferreira Soares, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos da extinção da aposentadoria espontânea no contrato de trabalho anterior à jubilação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamatória trabalhista. **Processo: RR - 816140/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Anselmo França, Advogado: Dr. Elço Pessanha Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de Mappin Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Adilson Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 816144/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): André Gustavo de Santana, Advogado: Dr. Julio Pereira dos Santos, Recorrido(s): Antheros Padaria e Confeitaria Ltda., Advogado: Dr. Washington Luís Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 816629/2001-9 da 14a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Agroindustrial Rena Ltda., Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Recorrido(s): Sérgio Fábio dos Santos, Advogada: Dra. Angela Maria Dias Rondon Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Precedente nº 191 da SBDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a recorrente. **Processo: RR - 816655/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Metalúrgica Altero - Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maira Regina Dias, Recorrido(s): Hamilton Sidnei Dinarte, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AG-RR - 414369/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Banrisul de Segurança Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Albino Power de Araújo, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para fazer constar, na parte dispositiva do despacho de fls. 807-810, que o provimento do recurso de revista da Fundação é para declarar a improcedência dos pedidos desta ação, invertendo-se, assim, o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante. **Processo: AG-RR - 436291/1998-0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Manoel Paulo da Silva e Outro, Advogado: Dr. Fabrício Ramos Ferreira, Agravado(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar aos reclamantes a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, por procrastinação do feito, no importe de R\$ 402,65 (quatrocentos e dois reais e sessenta e cinco centavos). **Processo: AG-RR - 713460/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Petrobás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Agravado(s): Vital José de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Vanair Santiago Burgos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-RR - 759945/2001-0 da 4a.**

Região, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vanilza Maria Marques da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 761408/2001-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRÁTEL, Advogado: Dr. Cristiano Siqueira de Abreu e Lima, Agravado(s): Luiz dos Santos Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante, com lastro no art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 453,89 (quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos), em razão da protelação. **Processo: AG-AIRR - 811511/2001-8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): José Pedro Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Carlos André Zera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: AG-AIRR - 815194/2001-9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Município de Mariana, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Agravado(s): José Mauro Ferreira, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAC - 802068/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Filial CRT Brasil Telecom, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Augusto Evangelista Aquino Filho, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por maioria, declarar a competência da Turma para examinar o apelo, vencido o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário da Empresa para, julgando procedente o pedido cautelar, conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário em reclamação trabalhista, que tramita no TRT da 4ª Região, revertendo-se, assim, a determinação de reintegração até o trânsito em julgado da decisão prolatada nos autos principais. Destarte, ficam as custas processuais a cargo do Réu, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), isento na forma da lei, e prejudicada a apreciação do recurso quanto à assistência judiciária gratuita. Falou pela recorrente o Dr. Ranieri Lima Resende. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: ED-AIRR - 3646/2002-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Dra. Juliana Diniz Corrêa Pinto, Embargado(a): Elisabeth Damini Fontella e Outros, Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 374024/1997-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Hélio João Forster, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração do Reclamante para sanar as omissões apontadas, nos moldes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 405118/1997-8 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargante: Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios e, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema das horas extras. Por unanimidade, julgar prejudicados os embargos declaratórios do reclamante. **Processo: ED-RR - 411523/1997-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Renato da Silva Bittencourt, Advogado: Dr. Antônio Carlos Modesto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios somente para prestar esclarecimentos adicionais, sem a modificação do julgado. **Processo: ED-AG-RR - 414366/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: José de Oliveira (Espólio de), Advogada: Dra. Margerise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Maria Inês Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) inserta no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 439133/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Teodoro Moreira, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 446894/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: João Maria Rodrigues, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-ED-RR - 479149/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Álvaro Fernandes Pinto, Advogado: Dr. Cassiano Pereira Viana, Embargado(a): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 492433/1998-9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embar-



gado(a): José Antônio Lopes Durães, Advogado: Dr. Gérson Batista Viana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 497384/1998-1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Luiz Fernando Bruno Mordente, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 502917/1998-4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Oswaldo Luiz Gonçalves, Advogado: Dr. Gabriel Luiz Salvadori de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada e aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por procrastinação do feito. **Processo: ED-RR - 515852/1998-5 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luiz Gomes Palha, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Embargado(a): Fernando José de Brito, Advogado: Dr. Sosthenes Marinho Costa, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os embargos de declaração para declarar que a condenação em gratificação de função compreende também seus reflexos em férias (com 1/3), 13º salário e depósitos de FGTS. **Processo: ED-AG-RR - 522199/1998-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Eustáquio Filizzola Barros, Embargado(a): José Maria de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 525721/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: B.M.P. - Beira Mar Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Embargado(a): Fernando Carlos Souza e Outro, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Embargado(a): Simplício José Ribeiro e Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar contradição, nos termos da fundamentação supra. **Processo: ED-RR - 535066/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Negri de Souza, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 535182/1999-2 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Maria Inês Maffioli Gonçalves, Advogada: Dra. Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 537941/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Alexandrina Mariêta Cândida Ferreira, Advogado: Dr. José Cândido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para que passe a constar, na fundamentação e no dispositivo do acórdão embargado, a improcedência da reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas. **Processo: ED-RR - 539749/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): José Antônio de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Castaldo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão. **Processo: ED-RR - 546985/1999-0 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria Ester Lopes Cerqueira, Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração para esclarecer que não consta, do acórdão regional, qualquer referência ao quadro fático e, pois, indicação se a reclamante ocupava cargo de confiança, nem se ela era gerente. **Processo: ED-RR - 556199/1999-3 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-556198/1999-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Nelson Galvão, Advogada: Dra. Maria Inês Roxadelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 570521/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Cecília Mota, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem lhes atribuir efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 575520/1999-9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Maria José Figueiredo Silva e Outro, Advogado: Dr. João Batista Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 581699/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Embargado(a): Nilson José Lagos, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para que seja suprimida a expressão "em face da proteção conferida ao ato jurídico perfeito, pelo artigo 5º, XXXVI, do texto constitucional" do sexto parágrafo da fl. 212, nos termos da fundamentação, sem concessão de efeito modificativo quanto aos fundamentos que levaram ao não-conhecimento do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 582997/1999-6 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Embargado(a): Helena Maurício For-

mosinho Martins, Advogado: Dr. Inacio Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 611065/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eugênio Conceição Silva, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando contradição no acórdão embargado, conhecer do recurso de revista quanto ao tema sucessão de empregadores, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a responsabilidade subsidiária da Rede Ferroviária Federal S.A. **Processo: ED-RR - 620997/2000-5 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José de Mendonça Lins, Advogado: Dr. Henrique José da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 624227/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edinaldo Guerra de Albuquerque Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 653112/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Valfredo de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Alberto Venâncio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 659321/2000-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Irineu Depiné, Advogado: Dr. Miguel Riechi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 665148/2000-3 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Abel Campos Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para completar o julgamento originário; não conhecer da revista, com pertinência ao título marco final de eventual condenação, e indeferir os pedidos de desistência da ação, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 668309/2000-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Maria Lúcia Pedro da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para, corrigindo o equívoco e a omissão havida, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante insentada do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: ED-RR - 673531/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Elizeu Vasconcelos da Silva, Advogada: Dra. Tânia Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para, corrigindo o equívoco e a omissão havidos, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei, bem como julgada insubsistente a multa aplicada. Em consequência, a parte dispositiva do acórdão embargado passa a ter a seguinte redação: ACORDAM os Ministros da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI, convertida no Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante insentada do pagamento das custas, nos termos da lei. **Processo: ED-RR - 673531/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Elizeu Vasconcelos da Silva, Advogada: Dra. Tânia Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para, corrigindo o equívoco e a omissão havidos, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas, nos termos da lei, bem como julgada insubsistente a multa aplicada. **Processo: ED-ED-RR - 687866/2000-0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Luiz Carlos Malafaia Capella, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 694559/2000-9 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Raimundo Paulo dos Santos Neto, Embargado(a): Luiza de Lima Barbosa, Advogado: Dr. José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, imprimindo-lhes efeito modificativo, julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, ficando isentos os reclamantes. **Processo: ED-RR - 694878/2000-0 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargante: Edmário Mendonça de Castro, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por

unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 701001/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): Marcos Antônio Miranda, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 701002/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Elisson Josuel da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 701655/2000-3 da 7a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Estado do Ceará S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colleta Maciel, Embargado(a): José Cláudio Damasceno Serra, Advogada: Dra. Gardênia Maria de Oliveira Carlos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Reclamado-Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 702009/2000-9 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-702010/2000-0, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Embargado(a): Francisco Alves Filho, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da relatora. **Processo: ED-RR - 717020/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcelo Tadashi Ouchi, Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 724903/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Izidoro Juvêncio Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Veiga, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lyauro Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 725229/2001-0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-725230/2001-1, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Itaútec Philco S.A. - Grupo Itaútec Philco, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Maria Lopes de Aquino Bispo, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da reclamada para sanar omissão no julgado e, imprimindo-lhe efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrandado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes embargos declaratórios, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 727143/2001-4 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Eluma S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Anivaldo Antônio Schiavo, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 729404/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Paulo Sérgio Ferreira Vitorio, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão no julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 729684/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Celestino Tavares da Silva e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 731376/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Valfrido Teixeira de Lima, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Tânia Petrolle Cosin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 736154/2001-3 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Pedro José da Silva Filho (Espólio de) e Outros, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): Ligorio Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 738373/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cláudia Lúcia Pavão Matsuoka, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 739374/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Carlos Henrique Lourenção, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Embargado(a): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 741653/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Cláudio Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 741654/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins

Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Gilberto Rodrigues, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 741656/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Joel Moreira Rosa, Advogada: Dra. Helena Sá, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 745029/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Embargado(a): Ivaneide dos Santos Silva, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 746932/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edison do Carmo Inocêncio, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 747863/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Charles Hebert Antunes Alves, Advogada: Dra. Rosemary Gomides, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 753436/2001-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Conceição de Maria Pires Irineu, Advogada: Dra. Maria Beatriz Castilho, Embargado(a): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogado: Dr. Newton Ramos Chaves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão. **Processo: ED-AIRR - 753950/2001-8 da 19a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELEMAR, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Tarcisio Narciso de Medeiros, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 755701/2001-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-755702/2001-4, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Clarice Petres, Advogado: Dr. Tamar Nanci Christmann, Embargado(a): Avelino Todeschini & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Zozildo Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e impor à embargante multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 757564/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Francisco de Assis Barboza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 758654/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Jorge Pereira da Costa, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 758655/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Antônio Garcia Valadares, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 758656/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Adão Mendes, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 758657/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José da Silva Andrade, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 758659/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Ruydenes Silva Lima, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 758906/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adejair José Gastaldi, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 758909/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Francisco Antônio da Costa, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 758910/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Adilson Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Inez da Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 758911/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Wiles Felipe dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 759952/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Auto-

móveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Edimar Pereira Camilo, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 759954/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Carlos Humberto Regiane Melo Júnior, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 759955/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Manoel Neris dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 763885/2001-1 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Andréia Oliveira Prestes, Advogada: Dra. Ivanete Regoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 767383/2001-2 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): Adão Jesus Fraga, Advogada: Dra. Carmen Laura Martins da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 767586/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Nilma Regina Sanches, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 777232/2001-8 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Maria de Jesus Costa Santos, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 784271/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Décio de Freitas Baiense Neto, Advogada: Dra. Cláudia Amélia Nogueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, apenar a embargante com a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 786486/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: GROVIA - Construções e Empreendimentos Gerais Ltda., Advogada: Dra. Maria Romanina V. M. Botelho, Embargado(a): Adão Castilho Filho, Advogada: Dra. Joana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 790329/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Artemes Fortes Ribeiro, Advogada: Dra. Sandra Mara Strassburg, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Débora Monteiro Lopes, Embargado(a): Município de Embu-Guaçu, Advogado: Dr. Meyer B. Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 797886/2001-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Meiri Gomes Marinho, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Embargado(a): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamante e aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma da fundamentação. **Processo: ED-ED-AIRR - 802467/2001-6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Palleminas Importações e Exportações Ltda., Advogado: Dr. Igor Pantuzza Wildmann, Embargado(a): Elson Benevides Vale, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 810530/2001-7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Joaquim Ribeiro de Lima, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Embargado(a): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamante e aplicar-lhe a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 812725/2001-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Whlisses Zucherato, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, apenar a embargante com a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: AIRR - 759603/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Cristina Maria Rangel Nogueira Gomes e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Tavares, Agravante(s): Fundação Municipal da Infância e da Juventude, Advogado: Dr. Fábio Gomes Féres, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito

do tema contrato nulo - FGTS - MP nº 2.164-4 (art. 19-A da Lei nº 8.036/90) - inconstitucionalidade. **Processo: AIRR - 791069/2001-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Alberico Martins Guimarães, Advogada: Dra. Jussara Aparecida Vieira Diéguez, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e aguardar a decisão do egrégio Tribunal Pleno, a ser proferida no incidente de uniformização de jurisprudência suscitado a respeito do tema ECT - forma de execução - Tema nº 87 da Orientação Jurisprudencial do Tribunal (SDI-1). **Processo: RR - 530403/1999-4 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Anélia Li Chum, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Mauricio Pessoa Lima, Recorrido(s): João Batista Ericeira, Advogado: Dr. João Batista Ericeira, Recorrido(s): Município de Esperantinópolis, Advogado: Dr. Edivaldo Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem para que seja retificada a autuação quanto ao nome do reclamante e de seu advogado, declarando nulo o processo a partir da autuação equivocada do feito, determinando a sua redistribuição no âmbito da egrégia Turma em face do término da convocação da Exma. Juíza Anélia Li Chum. **Processo: RR - 707593/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Belcosa Distribuidora de Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Cristiane Friggo, Advogado: Dr. Aluísio Brito de Carvalho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. **Processo: RR - 52050/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, Recorrido(s): Raimundo Francinildo da Silva, Advogada: Dra. Cilene Cristine da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, às nove horas, teve início a Trigésima Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Jonhson Meira Santos e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; e nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Sessão Ordinária, realizada aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 426/2002-3 da 8a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Amilson Alves dos Santos, Advogado: Dr. João Alberto Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490/1999-8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Alcides Figueira Filho, Advogado: Dr. Carmo Augusto Rosin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 621/2002-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sônia Maria da Conceição Gomes, Advogado: Dr. Francisco Machado Mendes, Agravado(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2083/2002-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Nereu Alves de Sá, Advogado: Dr. Ervino Roll, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4088/2002-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Alexandre de Aguiar Torres, Advogada: Dra. Marlene da Silva Rodrigues, Agravado(s): Pocapo S.A. - Serviços de Vigilância e Segurança, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4108/2002-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Agravado(s): Maria Guaracy Pereira Antunes, Advogada: Dra. Giovanna Toscano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5711/2002-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Leila Cristina Barbosa, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Agravado(s): Malharia Iracema S.A., Advogado: Dr. Ayr Azevedo de Moura Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6115/2002-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogada: Dra. Elizabeth Homs, Agravado(s): Bianca Paes Lins, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6203/2002-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Francisco de Assis Dantes, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Denise Souza Calabrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6391/2002-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Massa Falida de Olidec Móveis e Decorações Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Marta Teresa da Silva, Advogado: Dr. José Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 7347/2002-5 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, Advogada: Dra. Tatiana Batista Fernandes, Agravado(s): Valmir da Silva Escobar, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7433/2002-2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Bahiana Distribuidora de Gás S.A., Advogado: Dr. Marcus Villa Costa, Agravado(s): João Cavalcante Filho, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Agravado(s): L. & H. Revendedora e Transportadora de Gás Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7501/2002-2 da 18a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado de Goiás, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): Jair Teixeira, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8942/2002-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Elia Foligno, Advogado: Dr. Carlos de Oliveira Lima, Agravado(s): Município de Nova Iguaçu, Advogado: Dr. Abenor Natividade Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16857/2002-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Jorge Vignoli, Agravado(s): Jorge Alberto Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17017/2002-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Aliésio de Mattos Velloso, Advogada: Dra. Vanda Julianelli Jardim, Agravado(s): Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17761/2002-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Edmundo Thofrido Arend, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogada: Dra. Mônica Riekes Majewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 39174/2002-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Guilherme Peroni Lampert, Agravado(s): Odilon da Silveira Bederode, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento de ambas as reclamadas. **Processo: AIRR - 39197/2002-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Meire Maria da Silva, Agravado(s): Leandro Francisco Santos, Advogado: Dr. João Alves Peixoto, Agravado(s): Convip Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39205/2002-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Pedro Francisco dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Eustáquio Filizola Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39207/2002-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ivan Luiz de Paula, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Agravado(s): Telemig Celular S.A., Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39217/2002-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sengel Construções Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Argentino Campos Menezes, Advogado: Dr. Orlando Tei-

xeira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39224/2002-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rodoban - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): Raimundo Francisco do Carmo, Advogada: Dra. Lívia Maria Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39279/2002-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Alessandro José Braz, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rosa de Lima, Agravado(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39280/2002-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INDUPLASTIL - Indústria de Plásticos Ituiubá Ltda., Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): Rildo Garrido do Nascimento, Advogado: Dr. Edmar Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39281/2002-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Jussara Amaral Martins, Advogado: Dr. Jorge Alaide Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39361/2002-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sueli Guerra da Silva dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Francisco Godoi, Agravado(s): Kostal Eletromecânica Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Marino Válio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49403/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Agravado(s): José Carlos Mendes Miné, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 56784/2002-2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maggiore Distribuidora de Veículos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Seffrin dos Santos, Agravado(s): Victor Lloja Del Aguila, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55385/1999-6 da 2a. Região**, corre junto com RR-55386/1999-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ultrafátril S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado(s): José Carlos Baptista, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 624286/2000-4 da 4a. Região**, corre junto com RR-624287/2000-8, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jaime Vier, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Dr. Manoel Guilherme F. Donas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652162/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria da Graça Rodrigues Vianna, Advogada: Dra. Luciani Esquerçoni e Silva, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PRE-VIBANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 669189/2000-0 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ivani Ferreira de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Rogério de Avelar, Agravado(s): Município de Três Lagoas - MS, Advogado: Dr. Leonel Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 680533/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Carlos Gomes, Agravado(s): José Mauro Cau, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680570/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): Leir Antônio da Silva, Advogada: Dra. Adamilse Brant do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683452/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brazilian Oil Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Ricardo Simões Martins, Advogado: Dr. Rafael Francon Alphonse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 683520/2000-9 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado(s): Edivan Costa Flor, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684810/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): UREL - União de Representações Ltda., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agra-

do(s): Hélio Alves Gomes, Advogado: Dr. André Luiz Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686054/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carfepe S.A. - Administradora e Participadora, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Ramiro Nunes de Oliveira, Advogada: Dra. Cleusa Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687020/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Francisco José Baptista Campos, Advogado: Dr. Daniel Rocha Mendes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 687081/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Dra. Adriana Dias de Menezes, Agravado(s): Juarez Castro, Advogado: Dr. Ivanil Jácomo Sa Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 688922/2000-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Agravado(s): João Batista Peres, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 690892/2000-2 da 19a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Administradora Conde de Consórcio S.C. Ltda., Advogada: Dra. Maria de Fátima Lima, Agravado(s): José de Araújo Bezerra, Advogado: Dr. José Tenório de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 692209/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Mário Tomaelo, Advogado: Dr. Lademir José Capelotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 694051/2000-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio João de Alcântara, Advogada: Dra. Edna Costentino Xavier Cardoso, Agravado(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Onésimo Figueiredo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694777/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luiz Alberto Colina, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Motocana Máquinas e Implementos Ltda., Advogado: Dr. José Pino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695415/2000-7 da 3a. Região**, corre junto com RR-695416/2000-0, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): CAF- Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Pinto de Carvalho, Agravado(s): Benedito Lucas dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695759/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Agravado(s): Yvone Lugão Basttos, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos. Observação: presente à sessão o Dr. Marcelo de Castro Fonseca, patrono da agravada. **Processo: AIRR - 695760/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Aly Barak Filho, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 697194/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deirós, Agravante(s): Lourival Rodrigues de Brito, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 708990/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria da Conceição Martins Seron e Outro, Advogado: Dr. Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 710202/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Leonardo Rocha Cabral, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na

primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 711225/2000-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Smithkline Beecham Brasil Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Agravado(s): Renato Carneiro de Borba, Advogado: Dr. Clementino Pigato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 719774/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Herton Neitzke, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720133/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Luís de Souza Franzen, Advogado: Dr. Rui Fernando Hübner, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Agravado(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737040/2001-5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Conceição Maria Canhestro, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 737822/2001-7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): Geraldo Alair, Advogado: Dr. Walter Melo Vasconcelos Bárbara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 738633/2001-0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Agravado(s): José Neto Bezerra, Advogado: Dr. Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 739970/2001-0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Oscar Kreidlow, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Agravado(s): Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 745635/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Muralha Planejamento e Projetos de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Francisco Cunha Souza Filho, Agravado(s): João Domingos dos Santos, Advogado: Dr. Dioclécio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 752626/2001-3 da 9a. Região.** corre junto com RR-752627/2001-7, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Valdenir Soncin, Advogada: Dra. Jane Gláucia Angeli Junqueira, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 756177/2001-8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Vanda Miranda da Silva, Advogado: Dr. Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758126/2001-4 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Agravado(s): Aurecir Alexandre das Neves e Outros, Advogado: Dr. Jorge Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758221/2001-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Prates de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Ênio Alberi Pereira Soares, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 761488/2001-8 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Sérgio Félix Moreira Pimentel e Outros, Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762151/2001-9 da 9a. Região.** corre junto com RR-762152/2001-2, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Itautec Componentes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Lourival Aparecido de Gois, Advogado: Dr. Marco Antônio Campanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762827/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Restaurante Vestifalia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Agravado(s): Edberto Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Elias Felcman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o

procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 764186/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Agravado(s): Lúcio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Hélio Dias Occhiuzzi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 775248/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): João Hilário Javaroni e Outros, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Agravado(s): Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Procuradora: Dra. Elizabeth Christina Nogueira de Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776044/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Isoltec S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Daniela Della Giustina, Agravado(s): Luiz Antônio Ribeiro Leitão, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779430/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leandro Rebello Apolinário, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s): Levi Boechat, Advogado: Dr. Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento da Caixa de Previdência dos Funcionários do BANERJ - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), e negar provimento aos demais. Observação: presente à sessão o Dr. Marcelo de Castro Fonseca, patrono do agravo. **Processo: AIRR - 781576/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Agravado(s): Erminio Roza, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782946/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Delfiol, Agravado(s): Marirroze Vanhões, Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 783328/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Carlos Artur Paulon, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Agravado(s): Renato da Conceição, Advogado: Dr. Isaías Paulino Itaborahy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789526/2001-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Geraldo Neves da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Agravado(s): United Food Companies Restaurants S.A., Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Agravado(s): COOMESP - Cooperativa dos Condutores de Motocicletas do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Eduardo Pauli Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789527/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Elias Lourenço, Advogada: Dra. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): Companhia Santista de Transportes Coletivos, Advogada: Dra. Rosana Gaudêncio Mauro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789700/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Marcos Tadeu Righi R. de Sousa, Agravado(s): Simone Cristina Barão, Advogado: Dr. Egberto Wilson Salem Vidigal, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791263/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): José Carlos da Silva Scassa, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Agravado(s): Companhia de Água e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento integralmente ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791946/2001-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Ângela Maria Clemente de Souza, Advogado: Dr. Jocelino Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793479/2001-1 da 12a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Araranguá, Advogado: Dr. André Teobaldo Borba Alves, Agravado(s): Maria Aparecida Batista de Sá, Advogado: Dr. Sandro Roberto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793865/2001-4 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Otacílio da Rocha Neres, Advogado: Dr. João dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 794378/2001-9 da 14a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procurador: Dr. Juraci Jorge da Silva, Agravado(s): Maria D'Ájuda Gomes Soares, Advogado: Dr. Nilton E. M. Marena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 798757/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Jason Fischer, Advogada: Dra. Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Ad-

vogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799451/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Marco Antônio de Andrade Monteiro, Advogada: Dra. Patrícia Dayse Cunha Barbosa Láu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799454/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Erasmo Lourenço Rodrigues, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799476/2001-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): João Carlos Trindade, Advogado: Dr. Alberto Alves, Agravado(s): Colabore Cooperativa de Construção Civil e Limpeza Urbana Ltda., Advogada: Dra. Melha Rozana Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799678/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Jocélia Alves Vieira, Advogado: Dr. Aluisio Tavares, Agravado(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogado: Dr. Elson da Silva Leal, Agravado(s): Fundação Municipal do Menor, Advogado: Dr. Sílvio Salles Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 800632/2001-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Antônio Sérgio de Freitas, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801960/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Acélio Ricardo Kroth e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 803017/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vega Sopave S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): João José de Souza, Advogado: Dr. Itamar S. da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806082/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Asfac - Administração e Corretagem de Seguros Ltda., Advogada: Dra. Jordana Miranda Souza, Agravado(s): Djalma Santos de Souza, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806994/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Milton Fernandes de Amorim, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogada: Dra. Luciana Valeriano de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807400/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Délia Borges de Souza, Advogada: Dra. Deize Aparecida de Souza Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807805/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Neuzia Natsue Iano Fugimoto, Advogado: Dr. José Senoi Júnior, Agravado(s): Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808350/2001-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Jorge Soares da Silva Filho, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 808745/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): Maria Petrina Murta Barbosa Leite e Outros, Advogada: Dra. Maria da Conceição Carreira Alvim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809004/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Evanilton de Souza Lima, Advogado: Dr. José Bonifácio dos Santos, Agravado(s): Reckitt & Colman Industrial Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812479/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. José Augusto de Oliveira Machado, Agravado(s): Nadir Pereira do Amaral, Advogada: Dra. Irlene de Aguiar Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 813186/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Engenho Caixa D'Água (Marconi Medeiros Moura), Advogado: Dr. Rodrigo Valença Jobá, Agravado(s): José Honório de Oliveira Irmão, Advogado: Dr. Murilo Souto Quidute, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815356/2001-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Ribeiro & Pereira Ltda., Advogada: Dra. Maria Regina Guimarães Dias, Agravado(s): Fabrício Silva, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816058/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Eneise Maria Albergaria Rocha e Outros, Advogado: Dr. Myriano Henriques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816399/2001-4 da 14a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhone, Agravado(s): SINTERO - Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia, Advogado: Dr. Hélio Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 816400/2001-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Vale do Rio Doce Navegação S.A. - DOCENAVE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ronaldo Marcos Couto e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 17499/2002-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Eli Silvano Capille, Advogada: Dra. Marlene Aparecida Kascharowski, Agravado(s) e Recorrente(s): Placas do Paraná S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada, em face do provimento de agravo do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 659061/2000-2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Aline Giudice, Agravado(s) e Recorrido(s): Neide dos Anjos de Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ - PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Caixa. Observação: presente à sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da agravada e recorrida. **Processo: AIRR e RR - 712791/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de S. Azeredo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): Oscar Luiz Eifler Filho, Advogado: Dr. Otávio Ernesto Marchesini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante, em face do provimento de agravo do reclamado. **Processo: AIRR e RR - 733534/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Balbina Adélia Mourão Ribeiro e Outra, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento das reclamantes. Falou pelas agravantes e recorridas o Dr. Aluísio Soares Filho. **Processo: AIRR e RR - 742989/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Central do Brasil, Advogada: Dra. Vera Márcia Mendes, Agravado(s): Empresa Planetária de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 755738/2001-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s) e Recorrente(s): Aldemir Quadros Noimann e Outros, Advogado: Dr. Onir de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes e não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR e RR - 779483/2001-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Carlos Cesar Roza, Advogado: Dr. Adailton Nazareno Degering, Agravado(s) e Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e conhecer do recurso de revista no tocante à dobra salarial do art. 467 da CLT e aos juros de mora, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a dobra salarial prevista no art. 467 da CLT e determinar a suspensão dos juros moratórios após a decretação da quebra, ficando a critério do juiz da falência deliberar sobre a sua incidência, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45. **Processo: AIRR e RR - 786165/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BNCN, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Joaquina de Souza Vieira Neta Rodrigues, Advogado: Dr. Eduardo Watanabe Matheucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e não conhecer do recurso de revista. Falou pelo agravante e recorrido o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do agravante e recorrido. **Processo: RR - 596/2001-9 da 19a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL, Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): José Jovino dos Santos, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total do direito de reclamar as diferenças salariais decorrentes da suspensão do Plano de Cargos e Salários, e julgar extinto o feito, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, sobre o valor da causa, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Falou pela recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti

Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 6464/2002-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robertella, Recorrido(s): Luiz Rodrigues, Advogada: Dra. Suely Uyeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8371/2002-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Performance Recursos Humanos Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Recorrido(s): Edison Estevão Paiva, Advogado: Dr. Gerson de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. **Processo: RR - 8380/2002-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Zincagem Marisa Ltda., Advogada: Dra. Regina Célia Rennar de Araújo, Recorrido(s): José Lúcio Manoel do Nascimento, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau. **Processo: RR - 9491/2002-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ana Cristina D'Arc Kummel, Advogada: Dra. Karine Sayuri Oliveira da Rocha, Recorrido(s): Suzana Aparecida Peixoto, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que tais descontos sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. **Processo: RR - 9493/2002-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): Huelinton Saccoman Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema deduções fiscais - incidência mês a mês, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. **Processo: RR - 10612/2002-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jailson Barreto da Purificação, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida da Rocha Soares, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): Cikel Embalagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Paulo Robson de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52050/2002-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Otávio Augusto Machado de Oliveira, Recorrido(s): Raimundo Francinildo da Silva, Advogada: Dra. Cilene Cristine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. **Processo: RR - 56572/2002-6 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Airtton Gomes Magalhães, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Recorrido(s): Massa Falida Excel Compostos Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Nelson Garey, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exma. Juíza Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, relatora. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 58532/2002-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, Advogada: Dra. Zilma Maria Lima, Recorrido(s): Paulo Reinaldo Picoli, Advogado: Dr. Jaime José Suzin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa de 40% sobre o FGTS do período anterior à jubilação, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 372622/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Soares C. da Silva, Recorrido(s): Petronaldo Alves de Santana, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas multa referente aos embargos declaratórios, por violação ao art. 535 do CPC, e honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% que foi aplicada à reclamada e o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 414358/1998-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Elisabeth Dias Rivera e Outra, Advogado: Dr. Newton Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 417065/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Carlos Sérgio Souza Rose, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema acordo coletivo de trabalho celebrado por fundação pública posteriormente transformada em autarquia - validade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo coletivo de trabalho celebrado pela reclamada quando ainda dotada de personalidade jurídica de direito privado, determinar o restabelecimento da r. sentença, no particular. **Processo: RR - 418519/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Balbo S.A. - Agropecuária, Advogado: Dr. Gilberto Nunes Fernandes, Recorrido(s): Luiz Antônio da Silva,

Advogada: Dra. Silvana Inês Pivetta Abrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 418543/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Alfredo de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Dra. Patrícia Barbosa Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 453 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes todas as verbas rescisórias a que fazem jus por força da dispensa sem justa causa, bem como a multa de 40% dos depósitos de FGTS, considerado apenas o período relativo ao segundo contrato de trabalho. Custas pela reclamada, de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 420547/1998-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Minerva - Dimax Comércio Farmacêutico Ltda., Advogado: Dr. Oderci José Béga, Recorrido(s): Elson Weintland, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castellon Villar, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto aos temas horas extraordinárias - minutos residuais, por divergência, descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da seguridade social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 422009/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação José Silveira, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): Emanuel G. L. Bastos, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema embargos declaratórios - multa, por ofensa à lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 426886/1998-9 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Macedo, Koerich S.A., Advogado: Dr. Domingos Sávio Telles, Recorrido(s): João Luiz Borges, Advogado: Dr. Vilson Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 165 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, Macedo Koerich S.A. como entender de direito. **Processo: RR - 427021/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Ana Cláudia de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da seguridade social e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 427063/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Irineu Gibim, Advogado: Dr. Marcos de Queiroz Ramalho, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Sérgio Karkache, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 427077/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. José Diamir da Costa, Recorrido(s): Maria Bárbara Macedo Basílio Barbosa, Advogado: Dr. Nivaldo Dangeles, Recorrido(s): Município de Sete Lagoas, Advogado: Dr. Sérgio Murilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema vínculo empregatício - ausência de concurso público - art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, por violação daqueles dispositivos, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do vínculo empregatício, julgar im procedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência e deles isentando a reclamante. **Processo: RR - 434602/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Toshiba do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): Ana Flávia Rezende, Advogado: Dr. Manoel Donato Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 435182/1998-7 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Lúcia Helena Cintra, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): União Federal (Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC), Procurador: Dr. Amauri José de Aquino Carvalho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto às horas extras - compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação, nos termos do Enunciado nº 109/TST; e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União Federal (Extinto BNCC). Falou pela primeira recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de ins-

trumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da primeira recorrente. **Processo: RR - 435349/1998-5 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Max Batista e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Recorrido(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Dr. José Aparecido Cunha Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 435358/1998-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Ferreira Cardozo de Aguiar, Recorrido(s): Miguel Eduardo de Azevedo Martins, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 437086/1998-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Amapá do Sul S.A. - Indústria da Borracha, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): Carlos Alberto da Cunha de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema horas extras - minutos imediatamente anteriores e/ou posteriores à jornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extras, nos dias em que a sobrejornada não superou cinco minutos antes ou depois da jornada normal de trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal de trabalho. **Processo: RR - 438137/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Martins Otanho, Recorrido(s): Sebastião Pereira Alves, Advogado: Dr. Aldêmio Oglhari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 32/34, que julgou improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência e dele isentando o reclamante, face o deferimento, por aquele r. "decisum", da Justiça gratuita. **Processo: RR - 438750/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Cleide Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar observar, no que couber, os índices de correção monetária do mês subsequente ao da prestação laborativa e excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere". **Processo: RR - 438751/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Pedro Grilo da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar observar, no que couber, os índices de correção monetária do mês subsequente ao da prestação laborativa e excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere". **Processo: RR - 439222/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Raul Monteiro dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Cláudio Stochi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 446160/1998-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Eli Lobo Afonso, Advogada: Dra. Aline Antunes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto aos temas jornada - turnos de revezamento - intervalos; turnos de revezamento - empregado remunerado por hora e descontos - seguros; conhecer, por divergência, quanto ao tema aviso-prévio proporcional e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso-prévio proporcional e reflexos; conhecer, por divergência, quanto ao tema horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extras, dos minutos, até cinco, gastos para o registro de entrada e saída do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-I do TST; conhecer, por contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST, quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar calcular o adicional de insalubridade deferido com base no salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT. **Processo: RR - 451316/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Recorrido(s): Auto Posto Cristiane Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação, ficando prejudicada a análise do recurso quanto à prefeição de negativa de prestação jurisdicional. **Processo: RR - 452675/1998-6 da 5a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Selmo Reginaldo Berto, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 457750/1998-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Paulo Roberto Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Falou pelo recorrente o Dr. Marcelo de Castro Fonseca. **Pro-**

cesso: RR - 458188/1998-2 da 5a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Copene - Petroquímica do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Hêlbio Cerqueira Soares Palmeira, Recorrido(s): Sílvio José Gomes Santos, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 459967/1998-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Valdevino Noronha, Advogado: Dr. Alberto Costa, Recorrido(s): Cloroetil Solventes Acéticos S.A., Advogado: Dr. Fernando Celso Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema turnos de revezamento - jornada de oito horas - acordo coletivo de compensação - prazo indeterminado, por ofensa ao § 3º do art. 614 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação em horas extras ao pagamento do excesso da carga semanal de 36 horas, com os reflexos reivindicados. **Processo: RR - 466254/1998-4 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tutécio Gomes de Mello, Recorrido(s): Fernando Caldas da Cunha e Outros, Advogado: Dr. Antero Josué de Vasconcelos e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 467056/1998-7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Ismael Gomes Pereira, Advogado: Dr. Roberto Tsuguio Tanizaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas horas extras - base de cálculo, descontos previdenciários e fiscais e correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras o adicional por tempo de serviço, o adicional de risco e o adicional de produtividade e determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei. **Processo: RR - 470429/1998-9 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Recorrido(s): Cléside Aragão Sodré da Mota, Advogado: Dr. Alcides Pereira Espíndola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 472005/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Osias Dias Vasconcelos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema enquadramento sindical, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para enquadrar o reclamante como rurícula, restabelecendo a sentença no particular, vencido o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, relator; por unanimidade, dele conhecer ainda quanto ao tema horas "in itinere" - acordo coletivo, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas "in itinere"; e, finalmente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos fiscais e previdenciários, por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelas reclamadas, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelas reclamadas, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da seguridade social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. Falou pelas recorrentes o Dr. Hélio Puget Monteiro. Falou pelo recorrido a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrido. **Processo: RR - 473091/1998-9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Nilton Sobrera Lima, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais. **Processo: RR - 473111/1998-8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): Evaldo Bedutti, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista principal, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema ajuda-alimentação - integração, e por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988, quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir da condenação a determinação de integração da cesta básica ao salário do reclamante, bem como o pagamento dos respectivos reflexos; II - declarando a competência desta Justiça especializada, determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei, e, ainda, não conhecer do recurso de revista adesivo. **Processo: RR - 474537/1998-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): COFAP - Companhia Fabricadora de Peças, Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Recorrido(s): Benedito Sérgio Batista, Advogado: Dr. Aloizio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 476428/1998-3 da 15a. Região**, Relator:

Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Macsol S.A. Manufatura de Café Solúvel, Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Recorrido(s): Osvaldo dos Santos, Advogado: Dr. Abel Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso da revista. **Processo: RR - 487261/1998-9 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Multibrás S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Silvio Orzechowski, Recorrido(s): Marcos Ernesto Bächtold, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 495299/1998-6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Margarida Neide de Souza, Advogado: Dr. Edison Casal, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 498131/1998-3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Vera Lúcia Kalife, Advogada: Dra. Maria Conceição Spessatto Ramis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico descontos previdenciários e fiscais, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. **Processo: RR - 507313/1998-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Bhering Nogueira, Recorrido(s): Rosimary Aparecida de Oliveira Massoli Vilela, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao c. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que sane as omissões relativas aos temas limitação da condenação de horas extras aos dias efetivamente trabalhados; utilização somente das verbas do cargo efetivo (vencimento padrão + anuênio) como base de cálculo das horas extras; exclusão dos reflexos das horas extras sobre repouso semanal remunerado, abono assiduidade, licença-prêmio e anuênios; exclusão dos reflexos das horas extras sobre o décimo terceiro salário integral e/ou proporcional e sobre o adicional constitucional de férias; exclusão da condenação das horas extras pagas conforme as tabelas salariais do Banco no mês seguinte à sua prestação, conforme previsão em norma coletiva; adoção do mês seguinte ao efetivamente trabalhado como época própria para correção monetária; exclusão, das horas extras, do período destinado a intervalo e alimentação, nos termos do art. 71, § 2º, da CLT, e retenção dos descontos devidos à CASSI e PREVI, julgando os embargos de declaração de fl. 67, como entender de direito, prejudicado o exame do mérito da revista. **Processo: RR - 508308/1998-9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Wilson Cordobe Martins, Advogado: Dr. Luís Antônio Zanin, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Recorrido(s): Fundação Itaú-banco, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos. **Processo: RR - 519399/1998-7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Televisão Gaúcha S.A. e Outras, Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Dill, Recorrido(s): Joel Leffa, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 523443/1998-7 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Office Express Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogado: Dr. Humberto Sales Batista, Recorrido(s): Francisco Sérgio Barreto da Silva, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: RR - 528273/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Advogado: Dr. Rubens Naves, Recorrido(s): Antônio Ferreira Martins Filho, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE. Quanto ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, rejeitar a preliminar de ilegitimidade argüida pelo reclamante, conhecer do tema estabilidade do artigo 19 do ADCT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 531938/1999-0 da 19a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELASA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Genilda Rocha Goês Cavalcante, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento da multa do FGTS relativo ao segundo período contratual. **Processo: RR - 536474/1999-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ-PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Recorrido(s): Ary Francisco Taliuhy e Outros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelos recorrentes o Dr. Marcelo de Castro Fonseca. **Processo: RR - 540665/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Holdercim Brasil S.A. - Divisão Paraíso, Advogado: Dr. Peter de Moraes Rossi, Advogado: Dr. José Carlos Borges, Recorrido(s): Clementino Pires, Advogado: Dr. Euclides Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 542967/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): João Bosco Ferreira, Advogado: Dr. Vladimir Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 553359/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ademilson Prestes Rodrigues, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Recorrido(s): Ubel Borg, Advogado: Dr. Marcos César das Chagas Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 553386/1999-0 da 2a. Região.** Corre junto com AIRR-553385/1999-6, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Carlos Baptista, Advogado: Dr. José Giacomini, Recorrido(s): Ultrafértil S.A., Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida a Dra. Patrícia Ferreira Lopes Pimentel. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrida. **Processo: RR - 559704/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul (Sucessor da CINTEA), Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): João da Costa, Advogada: Dra. Clarice Pelicoli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 559751/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Cosme Marques Branco, Advogado: Dr. Gilberto A. V. Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 13 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação decorrente da ausência dos atos constitutivos da reclamada, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 560792/1999-0 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Jonatan Schmidt, Recorrido(s): Rosiléia Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Emanuel Altamar Viana de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 568069/1999-4 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Jonatan Schmidt, Recorrido(s): Antônio Marcos Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 568144/1999-2 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Dr. Jonatan Schmidt, Recorrido(s): Ângela Maria Martins Marinho, Advogada: Dra. Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 575244/1999-6 da 14a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Pantoja Oliveira, Recorrido(s): Pedro Mendes Correa e Outro, Advogada: Dra. Leniertan Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao IPC de junho/87, à URP de fevereiro/89 e à URP de abril e maio/88, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição e anterior art. 153, § 3º, e o IPC de março/90, por contrariedade ao Enunciado nº 315/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos relativos ao IPC de junho/87, à URP de fevereiro/89, IPC de março/90 e para limitar a condenação a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. **Processo: RR - 576217/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): Meval Olímpio da Silva, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 580367/1999-7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Berneck & Companhia, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): João Marcelino, Advogado: Dr. Ronald Silka de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 583483/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogada: Dra. Flávia Torres Ribeiro, Recorrido(s): Cláudio Márcio Bedeschi, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 619481/1999-4 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Londrina e Região, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): EMBRATEC - Empresa Brasileira de Tecidos e Confecções Ltda., Advogado: Dr. Renato Lima Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do re-

curso de revista por contrariedade ao Precedente Normativo nº 119/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos empregados associados do sindicato. **Processo: RR - 623926/2000-9 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogada: Dra. Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Recorrido(s): Altamira Marinho Barroso, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. **Processo: RR - 624287/2000-8 da 4a. Região.** Corre junto com AIRR-624286/2000-4, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eberaldo Léo Cestari Júnior, Recorrido(s): Jaime Vier, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 631367/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Vanderlei de Faria Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade. **Processo: RR - 639577/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife - CDL Recife, Advogada: Dra. Renata Loureiro Borba, Recorrido(s): Osias Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Simone Maria de Farias Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema dos honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da condenação a parcela relativa aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 639763/2000-0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, Procurador: Dr. Brasilino Santos Ramos, Recorrido(s): José Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. Adenei de Souza e Silva, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Dr. Onésio Figueiredo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças de férias, de adicional de férias e repouso semanal remunerado. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 640475/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Katsuyoshi Ikeda, Advogada: Dra. Solange Martins Diniz Rodrigues, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. André Ciampaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 641421/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Edilene José Rodrigues de Moura Mendes, Advogado: Dr. Augusto Henrique Rodrigues Filho, Recorrido(s): Helena Viana de Aquino, Advogado: Dr. José Andreatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 642459/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A., Advogado: Dr. Álvaro Costa, Recorrido(s): Cesarino Caçado Praxedes, Advogado: Dr. Bruno Vieira Basilio da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente o Dr. Álvaro Costa. **Processo: RR - 642461/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chieza, Recorrido(s): Anna Maria de Almeida Dias Monteiro e Outros, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 648111/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. José Horta de Magalhães, Recorrido(s): Edilberto Max da Costa, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 649867/2000-8 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELAMAZON, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Fabiano Vieira Bezerra Filho, Advogada: Dra. Fabíola Campos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 653092/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Marcos Fernandes Araújo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade. **Processo: RR - 654157/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Sebastião Carlos de Abreu e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau. **Processo: RR - 655250/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Eudes Gazelli de Oliveira, Advogada: Dra. Maria das Graças Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração da reclamada, no concernente à existência de acordo de compensação de

jornada, restando prejudicado o exame do apelo em relação ao tema remanescente. **Processo: RR - 657440/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Adair Luiz da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 657633/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Dr. Édison Luís Bontempo, Recorrido(s): Augusto Silva e Outros, Advogado: Dr. Roberto Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido contido nesta ação, invertendo-se o ônus de sucumbência quanto às custas processuais, das quais ficam isentos os obreiros. **Processo: RR - 657738/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Recorrido(s): Jorge Luiz Fonseca, Advogada: Dra. Vera Lúcia Simici Sittoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora sejam calculados na forma do art. 39, § 2º, da Lei nº 8.177/91. **Processo: RR - 661215/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Wagner Plaza Machado, Advogada: Dra. Alba Terezinha Legnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, a cargo do reclamante, incidindo sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 661738/2000-6 da 18a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Edmar Moraes de Miranda, Advogado: Dr. Rubens Gonzaga Jaime, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 666437/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Maria Hosana Machado de Souza, Recorrido(s): Auxiliadora Guedes de Almeida, Recorrido(s): COOTRASG - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda., Advogado: Dr. Inah Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema relação de emprego - concurso público, por ofensa ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, também, por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o vínculo empregatício em relação ao Estado do Amazonas, mantendo sua responsabilidade subsidiária, em conformidade com o Enunciado nº 331, IV, desta Corte. **Processo: RR - 669909/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Arnaldo de Souza Benediti, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo recorrente o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: RR - 683431/2000-1 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Maria Valdete de Jesus, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para que sane a omissão apontada pelo reclamado, relativa à previsão, em norma coletiva, de que as comissões BAMERINCAP e prêmio produtividade não integrariam o salário, julgando os embargos de declaração do reclamado como julgar de direito, sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 686549/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sebastião Xavier de Souza, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): Transportes Toniato Ltda., Advogado: Dr. Tertuliano Feitosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 689101/2000-0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Fleusa Terres de Lúrio Zanoni, Advogada: Dra. Rita de Cássia Stempniak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação do artigo 46, "caput", da Lei nº 8.541/92, quanto ao critério de apuração do Imposto de Renda, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o Imposto de Renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista. **Processo: RR - 689576/2000-1 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. André Camargo Horta de Macedo, Recorrido(s): Ronaldo de Mendonça Badaró, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo INSS o Dr. André Camargo Horta de Macedo. **Processo: RR - 692753/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Fabiana Meyenberg Vieira, Recorrido(s): Pedro Santiago, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Ruy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observada, no caso, a execução por precatório, consoante o referido dispositivo constitucional. **Processo: RR - 695021/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Min. An-

tônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Recorrido(s): Vilmar Vanei Perin, Advogada: Dra. Márcia Faviana Leites Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 695416/2000-0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-695415/2000-7, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Herman Gonçalves Campomizzi, Recorrido(s): Benedito Lucas dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e prescrição. No pertinente ao tema responsabilidade solidária, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 695618/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Antonia Paula Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Ângela Regina Ferreira Aparício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - retenção mês a mês, por violação dos arts. 43 e 44 da Lei nº 8.212/91 e 46, § 1º, da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da seguridade social e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 696112/2000-6 da 14a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Indústrias Reunidas Acre S.A. - INDACRE, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Usineiros e Madeireiros do Estado do Acre - SINTUMAC, Advogado: Dr. Neóricio Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. Fica homologada a renúncia da substituída Antônia da Silva Viga, formalizada mediante a petição de fl. 670. Falou pela recorrente o Dr. Hegler José Horta Barbosa. **Processo: RR - 696272/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Benjamin Paulo Dorigo, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos fiscais, sobre o valor total, corrigido monetariamente, a ser pago ao reclamante. **Processo: RR - 696633/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Eber Voltolini, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESP, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos. Falou pelo primeiro recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do primeiro recorrente. **Processo: RR - 698436/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): José Laydir de La Torre Colino, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - retenção mês a mês, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da seguridade social e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 699076/2000-1 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Joana Quaresma Pinheiro e Outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação literal de lei, quanto ao tema multa processual e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a multa imposta ao reclamado seja calculada sobre o valor atribuído à causa na inicial. Falou pela recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da recorrente. **Processo: RR - 701377/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Maurílio Antônio, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e hora noturna reduzida - turno ininterrupto de revezamento, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 704796/2000-0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Alberto da Silva Matos, Recorrido(s): Maximiliano José Carvalho Varjão, Advogado: Dr. José de Oliveira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa normativa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 706088/2000-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Osvaldo Martins Costa

Paiva, Recorrido(s): Iraci Pereira dos Anjos, Advogado: Dr. Arleus Pereira Lima, Recorrido(s): Lumasa Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 707493/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Geraldo Maria dos Santos, Advogado: Dr. Aléssio Fabiani Rosendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 707593/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Belcosa Distribuidora de Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Cristiane Frigo, Advogado: Dr. Aluizio Brito de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 707680/2000-7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Itaiju Engenharia de Obras Ltda., Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Recorrido(s): Luiz Comerlato, Advogado: Dr. Vilmir Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, em relação aos temas horas extras e descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os descontos fiscais sejam calculados sobre a totalidade dos créditos da condenação. **Processo: RR - 717175/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Jader Guimarães de Abreu, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento e reflexos do adicional de periculosidade, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 717176/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Pedro Anselmo de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema reflexos do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 725874/2001-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Armando Neves Cravo, Recorrido(s): Aldo Valério Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Francisco José Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 100 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observada, no caso, a execução por precatório. **Processo: RR - 732056/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): Mauro Fernando da Silva Souza, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja observada, no caso, a execução por precatório, consoante o referido dispositivo constitucional. **Processo: RR - 743657/2001-0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Banab S.A., Advogada: Dra. Andréa Marques Silva, Recorrido(s): Janice Seabra de Santana, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 579/581, determinar o retorno dos autos ao e. Regional, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando o ponto abordado nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais fundamentos do recurso de revista e do recurso do reclamado. **Processo: RR - 752627/2001-7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-752626/2001-3, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Recorrido(s): Valdenir Soncin, Advogada: Dra. Jane Gláucia Angeli Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais - retenção mês a mês, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária. O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pelo reclamado, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis, cada qual com sua quota-parte, pelo custeio da seguridade social e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 761560/2001-5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Recorrido(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema integração dos abonos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do reajuste salarial ao abono e o pagamento das diferenças correspondentes. Falou pelo recorrente a Dra. Beatriz Veríssimo de Sena. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 762152/2001-2 da 9a. Região**, corre junto com os AIRR-762150/2001-5 e AIRR-762151/2001-9, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Lourival Aparecido de Gois, Advogado: Dr. Marco Antônio Campanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**

765417/2001-8 da 2a. Região, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Julie Joy Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Maria Zizi Freitas Caetano, Advogado: Dr. Euclides C. Reiner de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 769663/2001-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Conselho Federal de Farmácia - CFF, Advogada: Dra. Ivanilde Fabrette, Recorrido(s): José Rocha de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho e para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. **Processo: RR - 771203/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Plásticos Plavinil S.A., Advogado: Dr. Lucas Pereira de Mello, Recorrido(s): José Meneses de Moura, Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 771205/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Schunk do Brasil Sinterizados e Eletrografites Ltda., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Recorrido(s): Domingos Rodrigues, Advogada: Dra. Selene Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas correção monetária, por divergência jurisprudencial, e descontos previdenciários e fiscais, por violação a texto de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários, bem assim para que sejam observados os descontos previdenciários sobre o valor total da condenação, a serem apurados em liquidação de sentença, na forma da lei. **Processo: RR - 775044/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Alvacir Ribeiro Curcio, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade. **Processo: RR - 776548/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Aga S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Elizabeth Jane Berriel dos Santos, Advogada: Dra. Ingrid Borges de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de apresentação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 777884/2001-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Araranguá, Procurador: Dr. André Teobaldo Borba Alves, Recorrido(s): Patrícia Alves Felisbino, Advogada: Dra. Cecília Ramos Macedo de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. **Processo: RR - 777895/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Recorrido(s): Sérgio de Siqueira, Advogado: Dr. Paulo Telles Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade ao Enunciado nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, determinando-se seja oficiado ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 777902/2001-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): João da Mata Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação ao artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 783612/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Recorrido(s): Eraska Gomes do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 791345/2001-5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Grendene S.A., Advogado: Dr. Paulo Serra, Recorrido(s): Maria Leonilda da Silva Moroni, Advogado: Dr. Pedro Serafin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos. **Processo: RR - 792209/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): Gentil Fernandes Rosa, Advogada: Dra. Ilana Renata Schonenberg Rojz, Decisão: por unanimidade, conhecer



do recurso de revista apenas quanto à época própria da correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários, com ressalvas do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Falou pela recorrente o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: RR - 795967/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José de Oliveira, Advogada: Dra. Selene Maria da Silva, Recorrido(s): Município da Estância Turística de Embu, Advogada: Dra. Eliane Maciel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ser considerado deserto. **Processo: RR - 795974/2001-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Recorrido(s): Maria Madalena Machado Bitencourt, Advogada: Dra. Denise Leães Costelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 796034/2001-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Recorrido(s): José Francisco Turini e Outros, Advogada: Dra. Neuza Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 796799/2001-6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Edmar Martins da Silva, Advogada: Dra. Vânia Duarte Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 797840/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hot Service Transportes Urgentes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Centeville, Recorrido(s): Paulo Jorge Camargo, Advogado: Dr. Washington Antônio Campos do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária - época própria, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 797856/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SEPTEM - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Josenildo José dos Santos, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 799893/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Cecilia Arena, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do FGTS em relação ao primeiro período contratual. **Processo: RR - 801871/2001-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sonia Maria Alves Costa, Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Recorrido(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804009/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro Penido, Recorrido(s): Rogério Muniz Brasilino, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições fiscais sobre o valor total da condenação e calculado ao final; e conhecer do recurso em relação aos índices de correção do FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 805187/2001-8 da 21a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Serra de São Bento, Advogada: Dra. Margarida Ferraz, Recorrido(s): Severina Diniz de Lima, Advogado: Dr. Arlindo Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao mínimo legal, julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 805263/2001-0 da 23a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Paulo Antônio Rodrigues Leite, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Lídia Kaoru Yamamoto. **Processo: RR - 810724/2001-8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Daniele Palma de Almeida, Recorrido(s): Jorge Piccoloto, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 813664/2001-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Alaíde Borges da Silva, Advogado: Dr. José Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por dissensão jurisprudencial e violação ao artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988), e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos.

Processo: RR - 814828/2001-3 da 4a. Região. Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Luiz Fernando Mathias Vilar, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Dr. Ricardo Kunde Corrêa, Recorrido(s): Lorite Giehl, Advogado: Dr. Dárcio Flesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 814838/2001-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Carlos Augusto Clemente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação ao artigo 106 da Constituição Federal de 1969 (atual redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição de 1988), e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulados os atos decisórios, declinar da sua competência em prol da competência da Justiça comum do Estado do Amazonas, para onde os autos deverão ser oportunamente remetidos. **Processo: RR - 814848/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jaime Alves de Carvalho, Advogada: Dra. Valquíria Aparecida Delfino, Recorrido(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Precedente nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas necessárias à marcação do ponto, como extras e reflexos, quando ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso superado o referido limite. **Processo: RR - 814851/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Sandra Maria Bazán de Freitas, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogada: Dra. Patrícia Inês Baldasso, Recorrido(s): Idalina Simões Niederauer, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada e julgar prejudicado o exame do recurso do Ministério Público. **Processo: RR - 816258/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Márcio Taveira de Melo, Recorrido(s): Imara Sueli Spolidoro Ferreira, Advogado: Dr. Elias José Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 816261/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco BMC S.A., Advogado: Dr. Mário César Rodrigues, Recorrido(s): Mário Roberto Ribeiro, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que julgue o agravo de petição como de direito. **Processo: RR - 816267/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BSH Continental Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Recorrido(s): Cláudio Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Ramon Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de correção monetária sobre os valores pagos observe o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. **Processo: RR - 816628/2001-5 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Agroindustrial Rena Ltda., Advogado: Dr. Josimar Oliveira Muniz, Recorrido(s): Luiz Gonzaga do Nascimento, Advogado: Dr. José Jovino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Agroindustrial da condenação. **Processo: RR - 816661/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Abigail Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): Gilmar Pereira da Cunha, Advogado: Dr. Carlos Tailor Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema adicional de periculosidade - base de cálculo, por contrariedade ao Enunciado nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional por tempo de serviço na base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: AG-ED-AIRR - 446/2002-6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Marisa Frattini Palácio, Advogado: Dr. Antônio Chagas Casati, Agravado(s): Washington de Barros Freire, Advogado: Dr. Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): Center Oeste Negócios Imobiliários S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), em face de seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 482776/1998-7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Marcos Delarmelina, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao reclamado a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor corrigido da causa, por procrastinação do feito, no importe de R\$ 44,25 (quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). **Processo: AG-RR - 563065/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Boaventura da Rosa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): OPP Polietileno S.A., Advogada: Dra. Fabiana Klug, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo regimental. **Processo: AG-RR - 566239/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Joaquim Soares de Brito, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar o agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 82,58 (oitenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), em face de seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 567942/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Celso Aparecido Prado, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar o agravante ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 55,97 (cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), em face de seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 635680/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Roberto Antônio Cardoso, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar o agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 27,09 (vinte e sete reais e nove centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 679581/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CCE - Indústria e Comércio de Componentes Eletrônicos S.A., Advogado: Dr. Marcello Ramalho Filgueiras, Agravado(s): João Batista Soares, Advogada: Dra. Luciene P. Scandiuci Ridolfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-ED-AIRR - 684805/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Neiva Ignez Prado Miguel, Advogada: Dra. Raquel Rodrigues de Pontes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Vanda Vera Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, visto ser manifestamente incabível. **Processo: AG-RR - 694964/2000-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Agravado(s): Eunice da Silva Campos, Advogado: Dr. Paulo Waldir Ludwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 695521/2000-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Elsieta Collor Elesbão, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Agravado(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 713119/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wagner Rodrigues Estrela, Advogado: Dr. José Carlos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 127,19 (cento e vinte e sete reais e dezesseis centavos). **Processo: AG-RR - 713411/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Marcelo Alves Ferreira Melo, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 250,24 (duzentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos). **Processo: AG-RR - 713412/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wander Lúcio Piedade da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 250,46 (duzentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos). **Processo: AG-AIRR - 738334/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Vicente Lucas Fernandes, Advogada: Dra. Eva Aparecida Amaral Chelala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 741657/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Fernando César da Silva, Advogado: Dr. João Batista Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.148,81 (um mil cento e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos). **Processo: AG-RR - 741658/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Márcio Guimarães Gonçalves, Advogado: Dr. Tadeu Marcos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando à reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 62,56 (sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). **Processo: AG-ED-AIRR - 755177/2001-1 da 18a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Posto Aparecida de Goiás Ltda., Advogado: Dr. Watson Marques Vieira, Agravado(s): Alcenir de Paula, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, apli-

cando ao agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), em face de seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 757849/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Daniel Leme, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): DKI-Papá Refeição Ltda., Advogada: Dra. Sônia Aparecida da Silva Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 773662/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valkiria Pacheco Ramos, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 66,62 (sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), em face do seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 778621/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Eliana Gomes da Silva, Advogada: Dra. Sílvia Maria Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando a reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 138,17 (cento e trinta e oito reais e dezesseis centavos), em face de seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 790182/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Nelo Piperno, Advogada: Dra. Ângela Maria Estevam Fiusa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 808405/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Norberto Firigato, Advogada: Dra. Petronília Custódio Sodré Moralís, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 127,19 (cento e vinte e sete reais e dezesseis centavos), em razão da protelação do feito. **Processo: ED-AG-RR - 364952/1997-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Carlos Adalberto Becker, Advogado: Dr. José Alves da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamado. **Processo: ED-ED-RR - 419199/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: João Osmar de Souza, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar o reclamante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-RR - 424999/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Walburga Duchting de Abreu e Lima, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por entendê-los protelatórios, aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 426823/1998-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Dehon José da Rosa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A., Advogado: Dr. Vânio Ghisi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por entendê-los protelatórios, aplicar ao embargante a multa de que trata o art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 506495/1998-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Márcia Regina Frare, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, corrigindo erro material, excluir referência à improcedência da reclamatória trabalhista e passar a constar como parte dispositiva do acórdão embargado: "Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença". **Processo: ED-RR - 540470/1999-2 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Wanderlúcia Viana Balieiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para, corrigindo o equívoco e a omissão havida, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei. Em consequência, a parte dispositiva do acórdão embargado passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema ente público - contratação - concurso público, por divergência jurisprudencial e violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei". **Processo: ED-RR - 546085/1999-1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Serrath Rocha, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios

e, por entendê-los protelatórios, aplicar à embargante a multa de que trata o art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 577499/1999-0 da 16a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): João Mário Chaves, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AG-RR - 590373/1999-4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Município do Recife, Procurador: Dr. Gustavo Henrique Baptista Andrade, Embargado(a): Ivaniildo Santos do Nascimento Júnior e Outros, Advogado: Dr. Custódio Neto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 610646/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Antônio Emanoel Scanapico, Embargado(a): Carlos Raimundo Barbosa Teixeira e Outros, Advogada: Dra. Ana Virgínia Verona de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão no julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 611084/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Durvalino Bachege, Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 629926/2000-7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Nevina Brito Xavier, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR e RR - 656611/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Augusto Faria, Advogada: Dra. Cristiany Alves de Oliveira, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. e Outro, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 663348/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz E. Eduardo Marques, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 666901/2000-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Charles Cardoso de Azevedo, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Samantha Lasmara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 668138/2000-8 da 11a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): Marcelina Cruz Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para, corrigindo o equívoco e a omissão havida, imprimir-lhes efeito modificativo, a fim de julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei; e julgar insubsistente a multa aplicada. Em consequência, a parte dispositiva do acórdão embargado passa a ter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato nulo, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI, convertida no Enunciado nº 363 do TST e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamatória improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência, ficando a reclamante isenta do pagamento das custas, nos termos da lei; e julgar insubsistente a multa aplicada". **Processo: ED-AIRR - 678266/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Robson Anastácio da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 698202/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Robson Ferreira Lyrio, Advogado: Dr. Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os embargos declaratórios para declarar que à discussão sobre a interpretação de acordo coletivo e da sua natureza, corroboradora ou ratificadora, é estranho o pronunciamento sobre o conteúdo da cláusula e eventual existência, nela, de dicção acerca da prática da jornada laboral na empresa reclamada desde 1984; e para esclarecer que, se não foi arbitrado novo valor à condenação, elevando-a pela imposição da multa processual, sua exclusão, logicamente, também não repercuta no valor anterior, que fica mantido. **Processo: ED-RR - 700642/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Glower Dias Teixeira Ervilha, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-RR - 703097/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Luciano Gonçalves de Sales, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira, Embargado(a): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AG-RR - 724231/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Rejane Eidelwein Goulart,

Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à reclamante-embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 733174/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Jean Carlos Santiago da Silva, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Cruz Freitas, Embargado(a): Spev Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Arthur Bernardes Martins de Paiva, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 735382/2001-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Adair Fagundes Monschau, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 738981/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Embargado(a): Adilson dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 740544/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Fátima Caliz de Lima Moreira, Advogado: Dr. Paulo Alló Barros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem lhes atribuir efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 741278/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Léogenes Pereira Passos Móbilio, Advogado: Dr. José Carlos de Magalhães Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 751571/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESISP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargante: Minoru Toyoshima, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamante e, diante do seu nítido caráter protelatório, condenar o embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) inserida no parágrafo único do art. 538 do CPC; acolher, em parte, os declaratórios opostos pela reclamada para esclarecer que a discussão acerca dos efeitos da liminar concedida na ADIn nº 1.770-4/DF encontra-se preclusa, a teor da Súmula nº 297 do TST. **Processo: ED-RR - 751918/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Laura Akemi Makiya Kanashiro, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 756107/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Maria do Socorro Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e acolhê-los em parte para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 764928/2001-7 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Canaã Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): Manoel Messias Soares da Silva, Advogada: Dra. Iná Maria Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 778622/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Elevadores Atlas S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Júlio César da Silva, Advogado: Dr. Maciel José de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por reputá-los protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 782656/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): Alcídio Haydt de Souza, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Decisão: por unanimidade, receber os embargos declaratórios como agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 788720/2001-7 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL, Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Embargado(a): Renato Duarte Nunes, Advogado: Dr. Clóvis Damaceno Paz, Decisão: por unanimidade, receber os embargos declaratórios como agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 788736/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Exxon Química Ltda., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Gesiel de Santana Alves, Advogado: Dr. José Manoel Blaise Falcão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar a reclamada ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do embargado. **Processo: ED-AIRR e RR - 809059/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Cervejaria Brahma e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Instituto Ambev de Previdência Privada, Advogado: Dr. Ivanir José Tavares,



Embargado(a): Edilon Cardoso, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AG-AIRR - 813337/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Luís Renato Zago, Embargado(a): Rodrigo Ivan Bonone, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com arrimo no parágrafo único do art. 538 do CPC, por manifestamente protelatórios. **Processo: AIRR - 762150/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lourival Aparecido de Gois, Advogado: Dr. Marco Antônio Campanelli, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): Itautec Componentes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. **Processo: RR - 32312/2002-4 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos de Produtos de Petróleo Ltda., Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: RR - 400923/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Recorrido(s): Ironi Alves dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: RR - 423297/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Sérgio Henrique Marques, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Advogada: Dra. Sandra Márcia C. Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, relator. Falou pelo recorrente o Dr. José Tórres das Neves. **Processo: RR - 638464/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): André Luiz Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Débora Soares Coppio, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Falou pela recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 778306/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ivanir Freire de Oliveira, Advogada: Dra. Kátia dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às quatorze horas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, às nove horas, teve início a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juizes Convocados Horácio Raymundo de Senna Pires, Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro e Helena Sobral Albuquerque e Mello, a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Milton de Moura França e a Presidência foi exercida pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen; e nos processos em que é relatora a Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 675997/2000-3 da 6a. Região**, corre junto com RR-675998/2000-7, Relator: Min. Antônio José de Barros

Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): José Vinicius Bezerra, Advogado: Dr. Marco Antônio de Sá Dowsley, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo do instrumento. **Processo: AIRR - 692183/2000-6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Agravante(s): Carlos Geraldo Costa Ramos, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, Advogado: Dr. Raimundo Magaldi, Agravado(s): Fundação Coelba de Assistência e Seguridade Social - FAELBA, Advogado: Dr. Arnaldo Lago dos Santos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709419/2000-0 da 4a. Região**, corre junto com RR-709420/2000-1, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vera Lúcia Schein, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hélio Luís Dalabrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1248/2001-3 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Maia Júnior, Agravado(s): Ademar Maurício de Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728771/2001-0 da 2a. Região**, corre junto com RR-728772/2001-3, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Arlindo José Moraes Oliveira, Advogado: Dr. Anis Aidar, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Adriana Nadur Motta Clemente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728775/2001-4 da 4a. Região**, corre junto com RR-728776/2001-8, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Agravado(s): Derli Anagrontes Lima Teixeira, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 733741/2001-1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Ricardo Hilel Cardoso, Advogado: Dr. Walter Nery Cardoso, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740883/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Juscelino Alves dos Santos, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Agravado(s): Fundação Ceciliano Abel de Almeida, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741451/2001-4 da 2a. Região**, corre junto com RR-741452/2001-8, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Leovalde José da Mota, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 742870/2001-8 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Analicia Costa e Outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Agravado(s): Shopping Limpe Conservadora e Administradora de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaç, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744751/2001-0 da 10a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Teodora Coutinho de Amorim e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Ângela Victor Bacelar Wagner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 764740/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Waldemar de Castro Bonfim, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Brasil Futebol Clube, Advogado: Dr. João Alves Feitosa, Agravado(s): Luiz Carlos Filó, Advogada: Dra. Maisa Reis Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 764780/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): André Carlos Chagas Cardoso, Advogado: Dr. Fernando M. A. Pizarro Drummond, Agravado(s): Praça do Chopp Restaurant Ltda., Advogada: Dra. Sandra de Sousa Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 771070/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Hiper Export Transitória e Operadora Portuária Ltda., Advogada: Dra. Maria da Conceição S. B. Chamoun, Agravado(s): Eduardo Chiappa Schmidt, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 774690/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Izabella Machado Ventura, Agravado(s): Rosimeire Iza Costa, Advogado: Dr. Paulo Geraldo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777187/2001-3 da 5a.**

Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Carlos Eugênio Magalhães Tchelzoff, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najjar, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Érika Martins Telles de Macedo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como AIRR e RR, sendo agravante e recorrido Bompreço Bahia S.A. e agravado e recorrente Carlos Eugênio Magalhães Tchelzoff, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 777274/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Zaqueu Amorim de Oliveira, Advogado: Dr. David Souza Quintero, Agravado(s): Arcom Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Guimarães de Meireles, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, afastando a deserção, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 778474/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndola, Agravado(s): Gilza dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 780150/2001-7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Valdecir Camargo Pereira, Advogado: Dr. Rogério Leonetti, Agravado(s): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos documentos de fls. 433/451, por preclusão, e conhecer do agravo de instrumento interposto para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 780203/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Benedito Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Alberto Regassi, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 781544/2001-5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Flávio Barreto da Silva, Advogado: Dr. Jorge Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781738/2001-6 da 7a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Município de Massapê, Advogado: Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Maria Aristela Neves Ripard, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 781941/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Raimundo Francisco e Outros, Advogado: Dr. Darci Heerd, Agravado(s): Município de Toledo, Advogada: Dra. Danielle Albuquerque Korndorfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782624/2001-8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Mário Roberto Jagher, Agravado(s): Marli Aparecida Colombar Dias, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782626/2001-5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Mário Roberto Jagher, Agravado(s): Maria Nerzi de Souza, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782627/2001-9 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Mário Roberto Jagher, Agravado(s): Célia Regina Araújo Gogosz, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782861/2001-6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Francisca Antônia Paz Macedo, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782863/2001-3 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Andréia Ribas Viana, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782864/2001-7 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Instituto de Saúde

do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Maria Laine Ferreira de Jesus, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782867/2001-8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Mário Roberto Jagher, Agravado(s): Maura Rogéria Leles, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782995/2001-0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Associação dos Empregados da Empresa Copala - Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): Cesário Jardim dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Selma Lúcia Lopes Leão, Agravado(s): Copala Indústrias Reunidas S.A., Agravado(s): Fazenda Nacional, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783299/2001-2 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Dirceu Tonon e Outro, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Agravado(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo - CIDA-ES e Outra, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783301/2001-8 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Diógenes Farchac Calhau, Advogado: Dr. Graciano Morêto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783933/2001-1 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): José Carlos Alves Siqueira, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 783956/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Leandro Rebelo Apolinário, Agravado(s): Eronidia Carolina de Almeida, Advogado: Dr. Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783959/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): H. Stern Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. João Francisco Menezes Garcia, Agravado(s): Tania Maria Maurity Santos, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784398/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sebastião Alves Filho, Advogado: Dr. Alexandre Tranco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 784478/2001-7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Virgínia Bispo Dornas, Advogada: Dra. Maria Leticia Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785834/2001-2 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Valquíria Garcia Campos Lima, Advogado: Dr. Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): Finanserv Serviços Administrativos Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788515/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Edilene Fernandes Almeida, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788517/2001-7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Ernane Santana de Moura, Advogada: Dra. Eloisa Helena Santos, Agravado(s): Sidercon - Siderúrgica Conceição do Pará Ltda., Advogado: Dr. Pedro José de Paula Gelape, Agravado(s): Sifran - Siderúrgica São Francisco Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788518/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais S.A. - CEMIG, Advogado: Dr. Evandro Cangussu Melo, Agravante(s): Zênite Engenharia S.C. Ltda., Advogado: Dr. Ival Heckert Júnior, Agravado(s): Daul Barbosa de Araújo, Advogado: Dr. João Avelino Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 788549/2001-8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Erasmo Rodrigues, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentina Brasil S.A., Advogado: Dr. Daniel Izidoro Calabró Queiroga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788598/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva, Agravado(s): Maurizo Augusto de Souza, Advogado: Dr. Allan Carlos Montes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788666/2001-1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s):

Rodoban - Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): Adilson Adriano, Advogado: Dr. João Soares Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 788724/2001-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): Oli Roberto Prestes, Advogada: Dra. Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 789263/2001-5 da 18a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Osvaldo Alves Louzada Júnior e Outro, Advogado: Dr. Divino Duarte de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790783/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Frigohelio Comércio de Carnes Ltda., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): Joaquim Evangelista Guimarães, Advogado: Dr. Bruno Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792741/2001-9 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-792742/2001-2, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Benedito Aparecido Rosa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares Noll, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792742/2001-2 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-792741/2001-9, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Benedito Aparecido Rosa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Soares Noll, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793172/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Maria Auzenir de Souza, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): OS Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 793493/2001-9 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Bezael Pinheiro, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Neto, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 793868/2001-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Dr. Marcos Eduardo Pinto Bomfim, Agravado(s): Valdirene de Jesus Santos Melo, Advogado: Dr. Crencêncio Santana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799345/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPSA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Eduardo Alves Sodré e Outros, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799608/2001-5 da 5a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Maurino Caldas de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801583/2001-0 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Araújo Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Marco Túlio Coelho Cunha, Advogado: Dr. Francisco K. Shimabukuro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 802671/2001-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Indústrias Arteb S.A., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): Marclio Mazeli, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 805747/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Selma Margarette Vieira de Carvalho, Advogado: Dr. Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Agravado(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 807733/2001-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Mari Ivone de Souza Funck, Advogada: Dra. Silvia Lopes Burmeister, Agravado(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809005/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Genoveva Silveira e Outra, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESF, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809361/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Jayme Lioni, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1605/2002-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Banco Santander

Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Odete Maria Tonet Vieira, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1953/2002-7 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Fábio Rogério Garrito e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca de Castro, Agravado(s): Aguiar José de Oliveira, Advogada: Dra. Alexandra Roberta Kluge Dorigan, Agravado(s): Massa Falida de Hard Reggae Promoções e Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2132/2002-8 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Amaro Francisco Abreu da Silva, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Agravado(s): Indústria Micheletto S.A., Advogado: Dr. Rogério Diolvan Malgarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2522/2002-9 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Tatiana Salgado, Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): Edith Bertolini, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5714/2002-9 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Cooperativa Agrária Mista Entre Rios Ltda., Advogado: Dr. Jaime Luís Tronco, Agravado(s): Néelson Marcelo Althaus, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5715/2002-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Benito Monte da Silva, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENURB, Advogada: Dra. Joseane Busato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5856/2002-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Bertoldo Mücke, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8545/2002-2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Touring Club do Brasil, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): Luiz Antônio Nakamura, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8558/2002-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Valtér José Camilo, Advogada: Dra. Sarah Moraes Emerick Reis, Agravado(s): Mercantil Administração e Corretagem de Seguros S.A., Advogada: Dra. Angela Cristina Barbosa Leite Pirfo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 8858/2002-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Geraldo Luiz de Souza, Advogado: Dr. Alex Guedes P. da Costa, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11606/2002-3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Supermercado J. B. Turístico Ltda., Advogada: Dra. Ana Carolina Bicuado Cury, Agravado(s): Simone Dian Matenhauer, Advogada: Dra. Maria da Graça Barsi Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13003/2002-6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Companhia Antarctica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Orlando Graciano, Advogada: Dra. Renata Grüninger Mercante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13031/2002-3 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. João Carlos Pannes, Agravado(s): Faquís Tenório Cavalcanti, Advogado: Dr. Manoel J. Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13125/2002-4 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Patrícia Matozo dos Santos Furtuoso, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Agravado(s): Lembrasul Supermercados Ltda., Advogada: Dra. Lenira Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13319/2002-0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Nilo Sérgio Silvério, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Estevez Vieira, Agravado(s): Marcelino Pelantir, Advogado: Dr. Aparecido Soares Andrade, Agravado(s): Silfujji Engenharia Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16276/2002-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nilson Rabelo de Melo, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Metalúrgica Varb Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Olivio Roque de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16316/2002-2 da 10a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco BMD S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Heder dos Santos Xavier, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16321/2002-2 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. José Antônio Gui-



marães de Meireles, Agravado(s): José Carlos Pinto Machado, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16431/2002-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdinei Gabriel Ferreira, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16567/2002-6 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Agravado(s): Iraf Teixeira Monteiro, Advogada: Dra. Carla Gomes Prata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16631/2002-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Paulo Valério Alves Leal, Advogada: Dra. Regina Márcia Viéguas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Geraldo Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38950/2002-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Frigocarne Sabará Ltda., Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): Júnior César Gonçalves, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38951/2002-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ivone Martins Andrade, Advogado: Dr. Alexandre Ribeiro Pereira, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38970/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Teresa de Souza Santos, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38971/2002-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Vera Lúcia Evangelista Silva, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38974/2002-6 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Formosa Supermercados e Magazine Ltda., Advogado: Dr. Bernardino Lobato Greco, Agravado(s): Roseli do Socorro Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Eloi Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39004/2002-4 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s): Cristiane Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Edson Góes, Agravado(s): Hotel Benfica Ltda., Advogado: Dr. Dyrval Ribeiro Soledade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39127/2002-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sander Gomes Pereira Júnior, Agravado(s): Nilza Storck Henrique, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 39130/2002-6 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BEA - Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): David Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39136/2002-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Aparecido Carvalho de Araújo, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39143/2002-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Everson Matheus Duarte da Silva, Advogada: Dra. Simone Dias de Moura, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Carolina Esteves Perotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39175/2002-8 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CCM - Administradores de Bens e Condomínio Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): Maria Helena da Silva, Advogado: Dr. Diego Henrique Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 39187/2002-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Brazilajes Ltda., Advogado: Dr. Carlos Antônio de Souza, Agravado(s): Wilson Magela Carneiro, Advogado: Dr. Joaquim Rufino Franco Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39238/2002-2 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rhodia-Ster Fibras e Resinas Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Antônio Maria Furtado, Advogado: Dr. José Osvaldo Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41895/2002-5 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Lloyds TSB Bank PLC, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravante(s): Alvimir Torres Peixoto Pinto, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento de ambas as partes. **Processo: AIRR e RR - 727807/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Mauricio Pereira Silva, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Ad-

vogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista do reclamado quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que outro acórdão seja proferido com adequada argumentação relativamente aos pedidos principal e subsidiário deduzidos pelo reclamado. Falou pelo agravante e recorrido a Dra. Luciana Martins Barbosa. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do agravante e recorrido. **Processo: AIRR e RR - 733504/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Henrique Sousa Silva, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Agravado(s) e Recorrente(s): Vallourec & Mannesmann Tubes - V & M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema redução do intervalo intrajornada - adicional, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 737612/2001-1 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s) e Recorrido(s): Vunbaldo José Correia, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista empresarial, apenas quanto aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais sobre o valor total da condenação e calculado ao final. **Processo: AIRR e RR - 739384/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Rodoban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): Milton Pinto da Silva, Advogado: Dr. Cynthia Teixeira Pereira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que completamente a prestação jurisdicional com o exame da tese defendida nos embargos declaratórios do reclamante sobre a incidência do Enunciado nº 318 do TST.

Processo: AIRR e RR - 742397/2001-5 da 8a. Região, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s) e Recorrente(s): João Guilherme Monteiro Alves e Outros, Advogada: Dra. Maria Celina Menezes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: AIRR e RR - 743523/2001-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Agravante(s) e Recorrido(s): Fabiano Souza da Silva, Advogada: Dra. Daniela Bandeira de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial, no tocante aos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos fiscais incida sobre o valor total da condenação, sendo calculado ao final. **Processo: AIRR e RR - 778310/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): Adilson Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CBTU quanto ao tema condenação solidária - sucessão trabalhista, por divergência jurisprudencial e violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a CBTU do pólo passivo da lide, devendo recair sobre a FLUMITRENS a responsabilidade integral pelos créditos trabalhistas oriundos da presente reclamação trabalhista. **Processo: AIRR e RR - 793709/2001-6 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Robson Cristiano da Silva Pinto, Advogada: Dra. Heilane Flausino Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas adicional de horas extras e índices de atualização do FGTS, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 812823/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Cláudio Alonso Procópio, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Márcio Taveira de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente AIRR e RR, reautuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, sobrestado o julgamento do recurso do reclamado, o qual será julgado juntamente com o recurso do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 4366/2002-5 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): Alessandro da Silveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 18566/2002-0 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Antônio Martins Vitor, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s) e

Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante ao tema massa falida - multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR e RR - 52389/2002-0 da 4a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s) e Recorrido(s): Herta Lima Faleiro, Advogada: Dra. Íara Krieg da Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Obs.: A douta representante do Ministério Público proferiu parecer em sessão, pelo conhecimento e não-provimento do agravo de instrumento e pelo não-conhecimento do recurso de revista. **Processo: RR - 371569/1997-3 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): José Luiz Teixeira, Advogada: Dra. Ivanilde Alvarenga Barbosa, Recorrido(s): Inter House Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 411457/1997-0 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): Edson Fernandes da Luz, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Recorrido(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Vera Ligia Abrão Jana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do banco reclamado; quanto ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência do vínculo de emprego com o banco reclamado, restabelecendo a r. sentença, que julgou improcedente a ação. **Processo: RR - 1609/1998-3 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Marcelo Franco, Advogado: Dr. George Wilton Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os acórdãos, determinar o retorno dos autos ao e. Regional, a fim de que profira novo julgamento, como entender de direito, observando estritamente o procedimento ordinário. Falou pelo recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 416832/1998-4 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Baltazar de Jesus Dias, Advogado: Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Falou pela recorrida a Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos. **Processo: RR - 416856/1998-8 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Nilton Mariot, Advogada: Dra. Patrícia Mariot Zanellato, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Carlos Zomer Meira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 419415/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Inerina Maria Cardoso, Advogado: Dr. Paulo Augusto Cavalcante Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, dispensada, a reclamante, do recolhimento das custas. Prejudicado o pedido de honorários advocatícios. **Processo: RR - 421872/1998-8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Adalberto de Freitas, Advogado: Dr. Lourival Mateos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo recorrente a Dra. Elaine Cristina de Freitas Barcelos. **Processo: RR - 422785/1998-4 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Duraflora S.A., Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Recorrido(s): Maria Mercedes Toniolo Gomes, Advogado: Dr. Carlos Roberto Paulino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 424782/1998-6 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Sadiá Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Sirllei Aparecida Valente Padilha, Advogado: Dr. Maximiliano N. Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que: na apuração das horas extraordinárias sejam excluídos os cinco minutos antecedentes e posteriores à jornada de trabalho; o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o valor do salário mínimo; se observe quanto à correção monetária a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços; restabeleça a r. sentença quanto à improcedência do pedido de devolução dos descontos devidos; e que se proceda à dedução dos descontos previdenciários e fiscais sobre o total da condenação calculado ao final. Falou pelo recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 425497/1998-9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Luciana Ferreira Cardozo de Aguiar, Recorrido(s):

Carlos Roberto da Silva, Advogado: Dr. Nelio Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 426418/1998-2 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): João Batista Meneguetti, Advogado: Dr. Dirceu Gonzaga Ramos Porto, Advogado: Dr. Luís Perci Raysel Biscaia, Recorrido(s): José Carlos Lemos, Advogado: Dr. Nelson Cenzollo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 427034/1998-1 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Dr. Lívio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Nazineide Brito e Outros, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar impropriedade a reclamação. Custas invertidas, porém, dispensadas. **Processo: RR - 437307/1998-2 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Catarina Maria de Oliveira Pinto e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Gisele de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 437435/1998-4 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Célia Borges de Souza e Outras, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 437436/1998-8 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Agostinho Donizete Lopes Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, Advogado: Dr. Ricardo Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438075/1998-7 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Leomar Elpídio Stum e Outros, Advogado: Dr. Carlos Willi Cal, Recorrido(s): Município de Ijuí, Advogado: Dr. Harry Jorge Bender, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 438964/1998-8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S.A. - BHTRANS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Gilson Geraldo de Matos, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Recorrido(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE, Advogado: Dr. Nestor Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista por deserção. **Processo: RR - 457719/1998-0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Creusa Lins Accioly Braga, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 464334/1998-8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Netto Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos índices de correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar que à aplicação da correção monetária incidam os índices correspondentes ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. Falou pelo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 467360/1998-6 da 24a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Sueli de Fátima Zago Lima, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por irregularidade de representação. Falou pela recorrida o Dr. José Tóres das Neves. **Processo: RR - 471012/1998-3 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Dilene dos Santos Zimmer, Advogado: Dr. Alexandre Pellens, Recorrido(s): Foxboro Brasileira Instrumentação Ltda., Advogada: Dra. Flávia Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida a Dra. Flávia Lopes Araújo. **Processo: RR - 482667/1998-0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Vanderley Pires Alves, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso de revista da APPA, apenas quanto à base de cálculo das horas extras, competência da Justiça do Trabalho para determinar os descontos previdenciários e fiscais e horas extras - contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo das horas extras o adicional por tempo de serviço e o adicional de risco; para determinar que, na liquidação, se proceda aos descontos das contribuições previdenciárias e fiscais devidas por lei; e para limitar o pagamento das horas extras, e reflexos, aos dias em que forem ultrapassados os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando, neles, a sua totalidade caso ultrapassado o referido limite. Falou pelo recorrente o Dr. José Tóres das Neves. **Processo: RR - 483100/1998-7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Francisco Ribeiro Alberto Brick, Recor-

rido(s): Silvio Xavier Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista. **Processo: RR - 488129/1998-0 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): José Ribamar Rufino de Silva e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Dra. Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 489879/1998-8 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Simey Rodrigues, Recorrido(s): Jane Lima Costa Barcelos e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelos recorrentes o Dr. João Baptista Ardizoni Reis. **Processo: RR - 499316/1998-0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Carla Valquíria Maio, Advogado: Dr. Pedro Edson Gianfré, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao título diferença de caixa e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do recorrente. **Processo: RR - 500020/1998-1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): Flávio Lemes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Sotério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 508448/1998-2 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Francisco Gerson Pinheiro, Advogada: Dra. Maria Teresa Negreiros, Recorrido(s): Viação Angelim Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 510900/1998-9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Gesner Russo Torres, Recorrido(s): Fausto Knop Rabelo, Advogado: Dr. João Márcio Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice correspondente ao mês subsequente ao da prestação do serviço. **Processo: RR - 520854/1998-8 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Daniel Florêncio de Carvalho, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 520855/1998-1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Cargill Agrícola S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Maria Aparecida de Souza Santos, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 524847/1999-7 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Recorrido(s): Ciléia Bregalda Lima Reis, Advogada: Dra. Patrícia Bregalda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 529994/1999-6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Recorrido(s): Carlos Alberto Ferreira Rubim, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 533110/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Santista Alimentos S.A., Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Alcino Baptista da Silveira, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento das horas extras e reflexos àquelas que ultrapassarem os cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, considerando a sua totalidade caso ultrapassado o referido limite. **Processo: RR - 547435/1999-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Libra - Linhas Brasileiras de Navegação S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Oficiais de Nautica e de Práticos de Portos da Marinha Mercante e Outros, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 277 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao prazo de vigência da sentença normativa de 01/02/92 a 31/01/93. **Processo: RR - 549401/1999-1 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogado: Dr. Clemenceau Merheb Calixto (Sindicato), Recorrido(s): Lourival Santana, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de horas extras ao adicional convencional de 100%, compensados os valores pagos a esse título. **Processo: RR - 553612/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Clotilde Gomes Machado, Advogada: Dra. Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 553643/1999-7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Petrônio José dos Santos Filho, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por con-

trariedade ao Enunciado nº 330 deste Pretório, e, no mérito, dar-lhe provimento para conferir eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo rescisório. **Processo: RR - 557935/1999-1 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): Geraldo da Silva Leite, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região e da reclamada. Falou pelo recorrente a Dra. Luciana Martins Barbosa. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do recorrente. **Processo: RR - 558156/1999-7 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Município de Salvador, Procurador: Dr. Renato Macêdo, Recorrido(s): Manoel Bonfim de Assis Filho e Outro, Advogada: Dra. Katia Regina Luna Caribé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 561074/1999-6 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Supermercado Guri Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo S. Massucatti de Carvalho, Recorrido(s): Moisés Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os direitos anteriores a 30.05.92, considerando como marco de fluíção a data da propositura da ação. **Processo: RR - 562167/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Leão XIII, Advogada: Dra. Leonor Nunes de Paiva, Recorrido(s): Sílvia Maria Alves Falcão e Outros, Advogado: Dr. Heitor Pedroso Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 564026/1999-0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Recorrido(s): Jussani de Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Darci Luiz Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 564423/1999-0 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Danilo Porciuncula, Recorrido(s): Paula Marchiori de Souza, Advogado: Dr. Oscar Ribeiro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 567697/1999-7 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): Antônio Valdemar de Brito Russo, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 569372/1999-6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Município de Imbe, Advogado: Dr. Luiz Antônio A. Simões, Recorrido(s): Horácio Mensagem dos Santos, Advogado: Dr. Flavio B. Michel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 571097/1999-3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Dr. Antônio Cesar Silva Mallet, Recorrido(s): Gildo Martins Gomes, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao IPC de junho de 1987, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos relativos ao IPC de junho de 1987. Prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho em face da identidade de matéria. **Processo: RR - 572680/1999-2 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Município de Potim, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Alzira Ribeiro da Mota, Advogado: Dr. Azor Pinto de Macedo, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que juntará voto. **Processo: RR - 574565/1999-9 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Jordan Baesso Lamas, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Recorrido(s): Drogracia e Perfumaria Local Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 598346/1999-2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): SEMEG - Serviços Médicos Guanabara Ltda., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibaes, Recorrido(s): Ana Cristina Diniz Klein, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Almeida Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 619890/2000-4 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Denisson Rodrigues Lemos, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 361/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 137/139. **Processo: RR - 621215/2000-0 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande



do Norte - UFRN, Advogada: Dra. Tânia Souza Paiva, Recorrido(s): Balbina Dantas de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Alexandre José Cassol, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem a fim de retificar a certidão de julgamento, cujo texto passa a ter a seguinte redação: "por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a sua redistribuição no âmbito da egrégia Turma, em face do impedimento da Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, relatora (art. 134, III, CPC). **Processo: RR - 622684/2000-6 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): João Maria dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Gomercindo Daniel Filho, Recorrido(s): Município de Charqueadas, Advogada: Dra. Maria Emília Guerreiro Oliveira, Recorrido(s): Município de São Jerônimo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 623824/2000-6 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Recorrido(s): Jannúzia Souza Santos, Advogado: Dr. Cristiano Tarabal Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 627160/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Transportadora Arbof Ltda., Advogado: Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira, Recorrido(s): Eraldo Rufino da Silva, Advogada: Dra. Maria Carmelina Cacho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional de fls. 99/102, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 627943/2000-2 da 18a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vicunha Centro Oeste S.A., Advogado: Dr. Nelson Morio Nakamura, Recorrido(s): Wilson Custódio Ribeiro, Advogado: Dr. Luiz Wormey da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 635019/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Brink's - Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Recorrido(s): Robson Carvalho Teles, Advogado: Dr. Fioravante Dellaqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - art. 62, II, da CLT, por violação daquele dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todas as horas extras deferidas e os reflexos, inclusive sobre o chamado décimo quarto salário e sobre o trabalho prestado aos sábados e domingos. **Processo: RR - 645477/2000-5 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Ademar Alves da Silva, Recorrido(s): Sérgio Luiz Vasconcellos, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Pereira Estrela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 86/87, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, prequestionando o ponto abordado nos embargos de declaração, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais fundamentos do recurso de revista. **Processo: RR - 647672/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Antônio Oliveira Silva, Advogado: Dr. Flivaldo Cajé de Oliveira Filho, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Marcos Santos Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 664954/2000-0 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procurador: Dr. Aldemar A. Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Marilane Mar Monteiro, Advogada: Dra. Maria Tereza de Almeida Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulo o contrato de trabalho e determinar o pagamento do FGTS do período. Oficie-se ao Ministério Público estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para as providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 672428/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Márcio Roberto de Souza, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema reflexos do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 674623/2000-4 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça para apreciar a matéria, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para as providências cabíveis. **Processo: RR - 675998/2000-7 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-675997/2000-3, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUN-CEF, Advogado: Dr. Francisco Pires Braga Filho, Recorrido(s): José Vinicius Bezerra, Advogado: Dr. Marco Antônio de Sá Dowsley, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 676253/2000-9 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat

Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): José Mário da Silva, Advogada: Dra. Carmélia Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade. **Processo: RR - 679844/2000-0 da 23a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Recorrido(s): Elivete Modolão Nobrega, Advogado: Dr. Humberto Silva Queiróz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 684622/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ronaldo Ferreira da Cunha, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema reflexos do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 689167/2000-9 da 7a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Procurador: Dr. Mocyrc Nyciton Martins, Recorrido(s): Ângela Maria Machado Matos e Outra, Advogado: Dr. José Tórras das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos documentos de fls. 137/141, conhecer parcialmente do recurso de revista, por afronta direta à Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o r. julgamento regional, julgar improcedente a ação. Prejudicados os honorários advocatícios em face da inversão da sucumbência. Custas invertidas, porém, dispensadas. Falou pelas recorridas o Dr. José Tórras das Neves. **Processo: RR - 689816/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Manoel Mendes de Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 704058/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Mauro José da Costa, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas reflexos do adicional de periculosidade e adicional de horas extras - divisor 180 - empregado horista - turno ininterrupto de revezamento, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 709420/2000-1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-709419/2000-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Hélio Luís Dalabrida, Recorrido(s): Vera Lúcia Schein, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema gratificação semestral - repercussão nas férias, por contrariedade ao Enunciado nº 253, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral nas férias. **Processo: RR - 717044/2000-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ronaldo da Silva Gomes, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em sua totalidade. **Processo: RR - 1263/2001-4 da 17a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Paranaense Engenharia e Comércio S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Recorrido(s): Marcelo Vila Miranda, Advogado: Dr. Carlos Mágnio de Jesus Veríssimo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de litigância de má-fé e recurso protelatório, argüida em contra-razões, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1768/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Hospital São José de Aimorez, Advogado: Dr. José Maria Brito dos Santos, Recorrido(s): Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. João Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema contribuição confederativa, por violação do art. 8º, "caput", e IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o recolhimento da contribuição confederativa apenas com relação aos empregados não sindicalizados. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 2463/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): Fernando Evangelista de Souza, Advogado: Dr. Edison Mendonça Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à forma de execução, por violação ao art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a recorrente seja mediante precatório, nos moldes do art. 730 do CPC, em conformidade com o art. 100 da Constituição Federal. **Processo: RR - 721600/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM, Advogado: Dr. Francisco Gliotti, Recorrido(s): Sandra Tayoko Yamasaki, Advogada: Dra. Marisa Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à equiparação salarial por violação do art. 461, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas. **Processo: RR - 721929/2001-2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-626854/2000-9, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Maria Elizabeth Rodrigues, Advogado: Dr. Guaraci Rodrigues de Andrade, Recorrido(s): Hospital das

Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 728462/2001-2 da 6a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa São Paulo Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Ednaldo José de Almeida, Advogada: Dra. Adoleide Pereira Folha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 728772/2001-3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-728771/2001-0, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Recorrido(s): Arlindo José Morales Oliveira, Advogado: Dr. Anis Aidar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 728776/2001-8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-728775/2001-4, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Derli Anagrontes Lima Teixeira, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. William Welp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrente a Dra. Luciana Martins Barbosa. A Presidência da 4a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da recorrente. **Processo: RR - 728881/2001-0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Mariza da Cruz Lemos, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa rescisória e a dobra salarial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito da empregada na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida. **Processo: RR - 728883/2001-7 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Maria de Lurdes Hames, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito da empregada na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida. **Processo: RR - 728887/2001-1 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Recorrido(s): Doralice Terezinha R. Pires Cardoso, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à multa rescisória, à dobra salarial e aos juros de mora e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar da condenação a multa rescisória e a dobra salarial, bem como para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito da empregada na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida. **Processo: RR - 738162/2001-3 da 13a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Varandas Araruna, Recorrido(s): Maria Josélia de Lemos, Advogada: Dra. Julianna Erika Pessoa de Araújo, Recorrido(s): Município de Caiçara, Advogado: Dr. Laplace Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 738287/2001-6 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Denir Hassi, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa rescisória e a dobra salarial, assim como dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito da empregada na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida. **Processo: RR - 741452/2001-8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-741451/2001-4, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Leovalde José da Mota, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 743169/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Alumínio - CBA, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): Leodir Dias Duarte, Advogado: Dr. Marcelo de Mora Marcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação dos demais temas da revista, considerando que o processo já se encontra nesta Corte, devidamente instruído, deixando-se de determinar o retorno dos autos ao TRT. Com relação ao tema correção monetária, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao trabalhado. **Processo: RR - 744144/2001-3 da 24a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Maria Luiza Siqueira Aguirre, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Recorrido(s): Souza Mello Panificadora e Confeitaria Ltda., Advogada: Dra. Sebastiana Ramos Vasques, Decisão: por unanimidade, não co-

nhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 745121/2001-0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Ademilci Adilson Coelho, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do apelo da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a multa rescisória, bem como determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida. **Processo: RR - 746217/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Ricardo Gross de Almeida, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Município de Miraselva, Advogado: Dr. Antônio Donadon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ente público - contrato de trabalho - ausência de concurso público - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do tema horas extras. **Processo: RR - 746625/2001-8 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrente(s): Marilene dos Santos da Rocha, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, conhecer do apelo da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito do empregado na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida. **Processo: RR - 746626/2001-1 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Aurélio Rossini, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa rescisória, a dobra salarial e a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria, assim como para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito da empregada na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida. **Processo: RR - 746941/2001-9 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fábio Romero de Souza Rangel, Recorrido(s): Cosme Silva dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Basílio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao décimo terceiro salário, correção da parcela adiantada (Lei nº 8.880/94), por violação do artigo 24 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 746942/2001-2 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Recorrido(s): Eudes de Lemos Farias Filho e Outros, Advogado: Dr. Hugo Moreira Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao décimo terceiro salário, correção da parcela adiantada (Lei nº 8.880/94), por violação do artigo 24 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 753611/2001-7 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Raimundo Nonato dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Recorrido(s): EUCATUR - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Abrantes Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 757879/2001-0 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gate Gourmet Ltda., Advogado: Dr. João Severino Vieira, Recorrido(s): Pedro Rafael Soares, Advogada: Dra. Marta Maria Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 759956/2001-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Ricardo Vinícius Ferraz Almeida, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo da multa por litigância de má-fé, por violação do art. 18, § 2º, do CPC, para, no mérito, determinar que a condenação na multa prevista nesse dispositivo tenha por base de cálculo o valor da causa. **Processo: RR - 765230/2001-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Antonino Francisco do Nascimento, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência e dispensando-se o reclamante das custas processuais. **Processo: RR - 768248/2001-3 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Advogada: Dra. Maria Izabel Alves Siqueira, Recorrido(s): Guilherme Pinheiro de Menezes Neto e Outros, Advogado: Dr. José Foerster Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 775155/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Júlio César Rosa Ferreira, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do recurso. **Processo: RR - 776298/2001-0 da 7a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jorge Vergueiro da Costa Machado Neto, Recorrido(s): José Soares Monteiro, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, no tocante à preliminar de negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja apreciada, como entender de direito, toda a matéria descrita nos embargos de declaração de fls. 131/138. Prejudicado o exame do tema remanescente. Falou pelo recorrido o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. **Processo: RR - 783332/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COM-LURB, Advogada: Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida, Recorrido(s): Eduardo de Lima, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente o pedido inicial. **Processo: RR - 784581/2001-1 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Dr. Antônio Carlos Muniz Cantanhede, Recorrido(s): Doralice Santos da Silva, Advogada: Dra. Márcia Christina Silva Rabêlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 784582/2001-5 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Dr. Antônio Carlos Muniz Cantanhede, Recorrido(s): Maria de Jesus Cascaes Monroe, Advogado: Dr. Ezequias Sousa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 784585/2001-6 da 16a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Dr. Antônio Carlos Muniz Cantanhede, Recorrido(s): José Raimundo Souza Rodrigues, Advogada: Dra. Eliana Maria Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 784725/2001-0 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Elizete Maxima Ricardo, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa rescisória e a dobra salarial, e dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios somente incidam sobre o crédito da empregada na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o principal da massa falida. **Processo: RR - 790219/2001-4 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): José Ronaldo de Souza Barbosa, Advogado: Dr. Francisco de Assis Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 792258/2001-1 da 12a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Mauro Falaster, Recorrido(s): Aldo Luz, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa rescisória. **Processo: RR - 792518/2001-0 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Eliane Coutinho das Neves, Advogado: Dr. Clorivaldo Benedito Freitas Belém, Recorrido(s): Joviplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado nº 85, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento do respectivo adicional nos exatos termos daquele enunciado. **Processo: RR - 804913/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Patrícia Monteiro Brennand Cavalcanti de Petribu, Advogado: Dr. Apio Castriciano de Lima Coelho, Recorrido(s): Josefa Maria de Jesus Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 805231/2001-9 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): Alexandre José Belém de Souza, Advogado: Dr. Antônio José de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade. **Processo: RR - 807746/2001-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Bomprego Bahia S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Recorrido(s): Rita Maria Santos de Jesus, Advogado: Dr. Carlos Henrique Najar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão do Regional, de fls. 229/231, por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que complementa a prestação jurisdicional, com o exame das teses sustentadas nos embargos declaratórios da reclamada, como entender de direito, nos termos da fundamentação supra. **Processo: RR - 808294/2001-6 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Antônio Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio dos Reis

Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja observado o prazo do art. 730 do CPC e se prossiga no exame dos embargos à execução, como entender de direito. **Processo: RR - 811966/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Eunice de Melo Silva, Recorrido(s): Euclides José dos Santos, Advogada: Dra. Sueli Garcez de Martino Lins de Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que aprecie todos os aspectos invocados nos embargos declaratórios de fls. 75/78, como entender de direito, notadamente os seguintes itens: a) apreciação da totalidade dos pontos abordados nos tópicos "b.11 a b.18" e quanto aos motivos pelos quais não conheceu do agravo de petição referente à contribuição previdenciária - parte do empregador - incluída no Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº 11/00, onde supostamente foram delimitados os valores e o excedente de depósito efetuado em 11/2/2000 - item "b.18" do agravo de petição; b) esclarecimentos sobre a consequência dos descontos previdenciários - parte de empregador - em relação ao reclamante; c) aplicação do art. § 1º do art. 897 da CLT; d) sobre os artigos 114, § 3º, e 195, I e II, da Constituição Federal; e e) sobre os honorários periciais (tópicos "b.3 a b.10"). Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 816252/2001-5 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Dr. Enio Souza Leão Araújo, Recorrido(s): Regina de La Salette Joia Machado, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 8846/2002-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Canecão Promoções e Espetáculos Teatrais S.A., Advogado: Dr. Marcelo Figueiredo de Sá, Recorrido(s): Antônio Amorim de Freitas, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à negativa de prestação jurisdicional, por afronta aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional, a fim de que aprecie as omissões declaradas nos embargos de declaração de fls. 78/79. Fica sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 9310/2002-4 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Osvaldo Dias da Silveira, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos descontos previdenciários, por violação do art. 114, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de contribuição previdenciária. Os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pela reclamada, responsáveis, cada qual, com sua quota-parte, pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão sobre o valor total, na forma da lei. **Processo: RR - 39594/2002-1 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Francisco José Gomes da Silva, Advogada: Dra. Elaine Regina Olivete Trombetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa rescisória e a dobra salarial. **Processo: RR - 40175/2002-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Laguna Auto Ônibus Ltda., Advogado: Dr. César Miranda Vila Nova, Recorrido(s): Dolgas Carlos Braz, Advogada: Dra. Ana Paula Lisboa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em sua totalidade. **Processo: RR - 40357/2002-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Comércio de Combustíveis Frizon Ltda., Advogado: Dr. Auro Variani, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional e a decisão de origem, declarar a competência do Judiciário do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que profira outra sentença, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França. **Processo: RR - 49032/2002-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESISP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Lael José Russo, Advogado: Dr. Antônio de Oliveira Braga Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52056/2002-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Dr. Miguel Amorim de Oliveira, Recorrido(s): Kiyoko Kaga, Advogado: Dr. César Rodrigues Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: A-RR - 426733/1998-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Celso Dala Coleta de Carvalho, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no montante de R\$ 40,94 (quarenta reais e noventa e quatro centavos). **Processo: AG-RR - 462941/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra



Martins Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Milton Sebastião Fogaça de Almeida, Advogado: Dr. Gelson Luís Chaicoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-AIRR - 782165/2001-2 da 24a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Renildo Espírito Santo Batista, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bezerra, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lídia B. Moniz de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ser manifestamente incabível. **Processo: AG-RR - 800851/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), em face de seu caráter protelatório. **Processo: AG-RR - 800852/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Gilmar Aparecido de Castro, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) do valor corrigido da causa, no importe de R\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis reais), em face de seu caráter protelatório. **Processo: AG-AIRR - 9058/2002-6 da 14a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Nec do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Manuel Nery Batista, Advogado: Dr. Raimundo Ferreira Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, apenas a agravante com o pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC. **Processo: AG-AIRR - 12171/2002-4 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Débora Gomes Nogueira, Advogado: Dr. Jorge João Ribeiro, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ser manifestamente incabível. **Processo: AG-AIRR - 12306/2002-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cajawar Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Adelfo dos Santos Freire, Agravado(s): Agenor Alves Santos, Advogado: Dr. José Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando ao Agravante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, no valor de R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais), em face de seu caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 367043/1997-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ara-cruz Florestal S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Arcelino Breda, Advogado: Dr. Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, diante da higidez do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC. **Processo: ED-RR - 388310/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida, Embargante: Shirley Aparecida de Miranda, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 403147/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ary Cavagnoli, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Izane de Fátima Moreira Domingues, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-A-RR - 415163/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Vilmar de Castro e Silva, Advogada: Dra. Anita Pereira do Carmo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) inserta no parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RR - 417726/1998-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Claus Eckstein, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina de Mattos Bertoletti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) por protelação do feito, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 417728/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sílvio Roberto Garbosa, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Embargado(a): IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 421727/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Cembra Florestal S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Percy Bonato, Advogada: Dra. Lavinia Souza de Siqueira Dicker, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 435542/1998-0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Pollone S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Carmem Laize

Coelho Monteiro e Outros, Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Embargado(a): Joel Carlos Eleodoro, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 437339/1998-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ailton Anhas, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 441338/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Embargado(a): José Maurício Rosa, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo do julgado, para, sanando omissão, declarar que a revista não alcança conhecimento, em face da ausência de violação constitucional e de divergência jurisprudencial. **Processo: ED-RR - 451141/1998-4 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Paulo Roberto Vitória Pereira, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AG-RR - 471851/1998-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): David Pissinati, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 509989/1998-8 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Varig S.A. - Viação Aérea Cláudio-Grandense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rio-Sul, Serviços Aéreos Regionais S.A., Advogada: Dra. Eliane Cristina Cremaschi, Embargado(a): Maria Goreti Bussolar de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 520907/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Luiz Gonzaga Scarpelini, Advogado: Dr. Paulo Cornacchini, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Holdercim Brasil S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 549483/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Maria Aparecida Paim de Almeida, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton Cesar Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem lhes atribuir efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 551017/1999-2 da 8a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Manuel Paulo da Silva, Advogado: Dr. Fabricio Ramos Ferreira, Embargado(a): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 564307/1999-0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): Aparecida Mariana de Oliveira, Advogada: Dra. Helena Furtado Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-A-RR - 579336/1999-0 da 8a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Christine Philipp Steiner, Embargado(a): Simone Guimarães Castanho, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Embargado(a): Serg - Serviços Gerais Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-RR - 579363/1999-2 da 2a. Região. Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Cavalcante de Queiroz, Advogado: Dr. Daniel Alves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão havida, prestar os esclarecimentos constantes neste voto, os quais ficam fazendo parte dos fundamentos contidos no acórdão de fls. 83-85. **Processo: ED-RR - 588177/1999-1 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): José Alberto dos Santos, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando contradição, conhecer do recurso de revista quanto ao tema sucessão de empregadores, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a responsabilidade subsidiária da Rede Ferroviária Federal S.A. **Processo: ED-RR - 591816/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Graziela Chagas de Paula, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Embargado(a): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Tânia Maria Pires Bernardes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 598336/1999-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Embargado(a): Altvio Envall, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 614826/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Rogério Gilberto Ferreira Gabriel, Advogado: Dr. Renato Santana Vieira, Decisão: por una-

nimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem lhes atribuir efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 635869/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Cláudio Stein Amorim, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): KMP Cabos Especiais e Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 640817/2000-8 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Valdecy Custódio de Moraes, Advogado: Dr. Nilton Cardoso das Neves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, corrigindo erro material, constar Ferrovia Centro-Atlântica S.A. sempre que aparecer, no acórdão embargado, "Ferrovia Sul Atlântico S.A." e para, sanando contradição, conhecer do recurso de revista quanto ao tema sucessão de empregadores, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a responsabilidade subsidiária da Rede Ferroviária Federal S.A. **Processo: ED-AIRR - 666139/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Arlindo Vicente Godinho, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Mahle Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Renata de Souza Firmino, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos de declaração com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para, conferindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento, em face da possível violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal de 1988 pelo v. acórdão regional; II - conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que sane as omissões apontadas pelo reclamante - relativas à possível demonstração, pela prova testemunhal, de que o reclamante não trabalhava com luvas; aos esclarecimentos supostamente prestados pelo Sr. perito após a oitiva das testemunhas, afirmando que o trabalho prestado sem luvas implicaria insalubridade no grau máximo; e à alegada violação dos arts. 444 da CLT, 7º, XIV, e 114, § 2º, da Constituição Federal de 1988, resultante da fixação, por meio de norma coletiva, de jornada maior do que a prevista constitucionalmente para os empregados que laboram em turnos ininterruptos de revezamento, sem que estes obtenham qualquer vantagem adicional -, julgando os embargos de declaração de fls. 576/580, como entender de direito, prejudicando o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 694724/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: José Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Antônio Fernando Guimarães Marcondes Machado, Embargado(a): Bauruense Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial S.C. Ltda., Advogada: Dra. Heloísa Helena Pugliesi de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 699697/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Tânia Regina Moreira Miranda, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 700371/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): Sérgio Roberto Doita, Advogado: Dr. Antônio Walter Frujuelle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 701295/2000-0 da 24a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Zenóbio Veiga da Silva, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 702666/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S.A., Advogado: Dr. Adelfo dos Santos Freire, Embargado(a): José Carlos Guedes da Silva, Advogado: Dr. Everaldo Januário, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos. **Processo: ED-RR - 702915/2000-8 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Maria Zilda de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz de Castro Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 703740/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): João Paulo Negri, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Embargado(a): Montcalm - Montagens Industriais S.A., Advogado: Dr. Nilson Pinto Duarte, Embargado(a): RB - Empregos Temporários Ltda., Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para sanar omissão, sem emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 706130/2000-0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Elizabete Martins Brito Aguiar, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 708345/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Real Previdência e Seguros S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Elisabete de Cássia Decina Galluzzi, Advogado: Dr. Roberto Zambrini Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR -**

716137/2000-3 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Votantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Embargado(a): Pedro Alves dos Santos, Advogado: Dr. Tarcísio José Pereira do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, declarando seu caráter protelatório e impondo à embargante multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 722226/2001-0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Maria Cecília Stern da Silva, Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogada: Dra. Milene Assis Rodrigues Bedran, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 724876/2001-8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, Procurador: Dr. Humberto Arantes de Carvalho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalaft, Embargado(a): José Maria Carlini, Advogada: Dra. Christina Barreto Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 724896/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Norberto Ferraz, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 727753/2001-1 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Torque S.A., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Embargado(a): Hélio Aparecido Rosa, Advogado: Dr. Dener Caio Castaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 740007/2001-5 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Milton de Oliveira Amorim, Advogado: Dr. Alvinho Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 750200/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Mavilde de Souza, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da reclamante. **Processo: ED-AIRR - 751060/2001-0 da 16a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Clodomir Alves Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 752193/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Embargado(a): Adson Lima de Aguiar, Advogado: Dr. Guilherme de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 754066/2001-1 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Embargado(a): Carlos Gurgel Cunha e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios e acolhê-los para declarar a inobservância do art. 134 do CPC e declarar nulos os atos praticados. Determinou-se a redistribuição do processo no âmbito da Quarta Turma. **Processo: ED-RR - 755778/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ALCAN - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Antônio Ferreira da Silva Filho, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 773721/2001-1 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Carlos Alberto de Paula, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Embargado(a): Banco de Tokyo Mitsubishi Brasil S.A., Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, receber o recurso como agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 777441/2001-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Raynor da Costa Aguiar, Advogado: Dr. Wagner Rago da Costa, Embargado(a): Samsung SDI Brasil Ltda., Advogado: Dr. Leonardo de Borborema Blasch, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 787377/2001-7 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marcos Antônio Timóteo, Embargado(a): Engenho Caixa D'Água (Marcos Medeiros de Moura), Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher em parte os embargos de declaração para, corrigindo erro material, suprimir da ementa (fl. 206) e dos fundamentos (final da fl. 207 e início da fl. 208) as expressões "Acórdão regional que não espelha as arguições da parte - deficiência de prequestionamento." **Processo: ED-ED-AC - 798587/2001-6**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Nilda Rodrigues Pereira e Outros, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Embargado(a): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar aos embargantes a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, à base de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. **Processo: ED-ED-AIRR - 799271/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal (Extinta

LBA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Osvaldo Gonçalves, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 801368/2001-8 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Samuel Fontana Silva, Advogado: Dr. Marcílio Trindade de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto da relatora. **Processo: ED-AIRR - 810014/2001-5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Ednalda Targino da Silva, Advogado: Dr. João Alberto Afonso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 810531/2001-0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Walquimar Cortez da Costa, Advogada: Dra. Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Embargado(a): Águas do Amazonas S.A., Advogada: Dra. Valdenyra Farias Thomé, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Embargado(a): Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do reclamante e aplicar-lhe multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma da fundamentação. **Processo: ED-AG-AIRR - 332/2002-6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Nelson Valter Fetter, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): Siemens S.A., Advogado: Dr. Vitor Eichler, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, de forma cumulada àquela aplicada no julgamento do agravo regimental. **Processo: ED-ED-AIRR - 4070/2002-4 da 3a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Empresa Valadarensense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Ferreira de Carvalho, Embargado(a): Roberto Amaro, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante à multa de 1%, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 10442/2002-7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Lucimar dos Santos Silva, Advogada: Dra. Roseney Aparecida B. V. Kamin, Embargado(a): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 2528/2002-0 da 3a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Antônio de Oliveira Dias, Advogado: Dr. Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar sua baixa ao Tribunal de origem, nos termos do r. despacho exarado no rosto do ofício protocolizado nesta Corte sob o nº TST - Pet - 97708/2002.0, que solicita a devolução dos autos em face da celebração de acordo entre as partes. **Processo: AIRR - 803119/2001-0 da 12a. Região**, Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Ângela Sudbrack Turatti, Advogado: Dr. Irineu Ramos Filho, Agravado(s): Brasmom - Comércio e Importação Ltda., Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator. **Processo: AIRR e RR - 769922/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): Sônia Regina Moreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de adiamento do processo para a próxima sessão de julgamento, formulado da tribuna pelos advogados das partes. **Processo: AIRR e RR - 813901/2001-8 da 12a. Região**, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Luiz Eugênio da Veiga Cascaes, Agravado(s) e Recorrente(s): José Pereira, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, relator. Falou pelo agravado e recorrente o Dr. Hélio Carvalho Santana. **Processo: RR - 400923/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Klabin - Fabricadora de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Osvaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Recorrido(s): Ironei Alves dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, relator. **Processo: RR - 640327/2000-5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Eurico Pereira Neto, Advogado: Dr. José Inácio Toledo, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): GE-Dako S.A., Advogada: Dra. Telma Valentina Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, relatora. Falou pelo recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RR - 782303/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva, Recorrido(s): Marina Pinto Cardoso, Advogado: Dr. Edison de Aguiar, Decisão: por unanimidade, deferir o

pedido de adiamento do processo para a próxima sessão de julgamento, formulado da tribuna pela advogada da recorrida. **Processo: RR - 788315/2001-9 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Marlene Correa Marques e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, devendo os recorrentes serem intimados para manifestarem-se quanto à petição de fls. 477/519, no prazo de 10 (dez) dias. **Processo: ED-RR - 405118/1997-8 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Helena Sobral Albuquerque e Mello, Embargante: Banco Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargante: Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às doze horas e vinte e cinco minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Presidente da Turma
RAUL ROA CALHEIROS
Diretor de Secretaria da Turma

DESPACHOS

PROC. NºTST-AC-71271-2002-000-00-00

AUTOR : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO AMARAL MORAES
RÉ : FÁTIMA LEITE MELO
D E S P A C H O

Vistos etc.

Banco do Nordeste do Brasil S.A. ajuíza ação cautelar incidental, ao Recurso de Revista 79552/2001-5, para emprestar-lhe suspensividade, levando à suspensão da execução provisória em tramitação contra si. Narra que, ante o desprovimento do recurso ordinário e provimento do recurso adesivo da reclamante, pelo Tribunal do Trabalho da 16ª Região, interpôs recurso de revista que foi admitido, encontrando-se em tramitação perante esta Corte Superior.

Aduz que foi iniciada a execução provisória, mediante carta de sentença para tanto extraída e notícia que presentemente o feito está em fase de impugnação dos bens oferecidos à penhora.

Tece considerações sobre o cabimento da ação e assevera a presença dos requisitos para a concessão de liminar, requerendo sua concessão, inaudita altera pars mediante a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de revista, com imediata suspensão da execução provisória.

É o breve relatório.

A ação cautelar se destina a evitar dano à parte, em seus bens e patrimônio, no curso de ação. Todavia, não traz a possibilidade de descaracterização das normas processuais. Com efeito, o art. 899, CLT é taxativo ao atribuir aos recursos trabalhistas o efeito simples, isto é, efeito devolutivo. Não é, pois, da índole do processo do trabalho o recurso com efeito suspensivo. Assim, a delimitação da matéria considera a expressa disposição legal no sentido de cabimento da execução provisória e seu prosseguimento até a penhora.

Da documentação acostada pelo autor, apenas dois documentos se referem à execução. O primeiro deles (fl.24) corresponde ao despacho que acolheu o pedido de execução e determinou a notificação das partes para apresentarem os cálculos; data de 03/10/2001.O outro (fl. 157) é o Mandado de Citação e Penhora, relativo ao valor de R\$ 27.540,73; dele consta a ciência do Banco reclamado, em 08/11/2002.

Este Tribunal Superior editou a Orientação Jurisprudencial 62, SDI-2, com o seguinte entendimento: "Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o Excutado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do artigo 620 do CPC." Dele, extrai-se que : a execução provisória constitui procedimento regular; na execução provisória, é cabível a penhora sobre bens, pendendo restrição sobre sua feitura em dinheiro.

Os elementos dos autos, por conseguinte, não levam sequer ao vislumbre de periculum in mora. O mandado de penhora não contém determinação para que ela se realize sobre dinheiro. Na inicial, o próprio Banco notícia que ofereceu bens à penhora, estando presentemente na fase de impugnação a esta nomeação. Cumprem-se, pois, os atos em conformidade com os preceitos legais e a Orientação Jurisprudencial já referida.

Ausente, pois, um dos requisitos das liminares, torna-se desnecessário analisar o outro, uma vez que a lei exige a concomitante presença deles, para viabilizar a medida de urgência. E, em razão da não demonstração da existência de periculum in mora, incabível a liminar pretendida.

Ante o exposto, nego a liminar.

Intime-se a requerente. Cite-se a parte requerida.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2002.

Juíza Convocada MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO
WANDERLEY DE CASTRO
Relatora



SECRETARIA DA 5ª TURMA
DESPACHOS

PROC. NºTST-AIRR-12.393/2002-900-05-00.0TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
AGRAVANTE : ANTÔNIO RUY DE ARAÚJO BENTO
ADVOGADO : DR. JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR

DESPACHO

Tendo em vista a Petição de nº 97.684/2002-9, em que o Banco Econômico S.A. pretende o término da lide, comprovando a realização dos recolhimentos fiscais e previdenciários, além das custas processuais, mas nada relatando sobre o pagamento dos créditos do autor, manifeste-se no prazo de 10 dias o Agravante, Banco Bilbao Vizcaya Brasil S/A, se desiste do recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 06 de novembro de 2002.

JOÃO GHISLENI FILHO

Juiz Convocado

PROC. NºTST-RR-458.882/1998.9TRT 1ª REGIÃO

RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

MÁRIO MARTINS DIAS FILHOS

ADVOGADOS : DR. NICOLAU F. OLIVEIRA
DR. JÚLIO ALEXANDRE CZAMARKA
RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

1. Junte-se.

2. Tendo em vista a Petição nº 29507/2002.0, através da qual o BANCO BANERJ S/A pretende a exclusão da lide do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ, assumindo exclusivamente o requerente as obrigações na presente demanda, dê-se o prazo de 5 (cinco) para o reclamante manifestar-se.

3. Publique-se.

4. Não havendo manifestação, providencie-se a reatuação e inclua-os em pauta.

Brasília, 04 de novembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO JOÃO GHISLENI FILHO

Relator

PROC. NºTST-RR-487.385/1998.8TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDIPE-TRO/AM

ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO E DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista interposto em processo de Ação Cautelar inominada preparatória, ajuizada em junho de 1996.

Assim, em face do decurso do prazo e da ausência de notícia da ação principal, intimem-se as partes para que no prazo comum de 10 dias:

- 1) Informem se têm interesse no prosseguimento do feito;
- 2) forneçam certidão que, com fulcro no art. 896 do CPC, comprove o ajuizamento do processo principal e seu andamento atualizado;
- 3) apresentem todos os atos decisórios, a petição inicial e a contestação constantes do processo principal.

Registre-se que a inobservância pelo recorrente do item 2 deste despacho será considerada como desistência tácita, a teor do art. 503, parágrafo único, do CPC c/c o art. 808, inc. I do CPC.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de outubro 2002.

MARIA DE ASSIS CALSING

Juíza convocada em exercício no TST

Relatora

PROC. NºTST-RR-536.213/1999.6 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO

EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : LEANDRO REBELLO SPOLINÁRIO
RECORRIDA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ (PREVI-BANERJ)

ADVOGADO : ELÁDIO MIRANDA LIMA
RECORRIDO : NAZIB MIGUEL ALCHAAR
ADVOGADO : MARCELO DE CASTRO FONSECA

DESPACHO

Preliminarmente, corrija-se a atuação dos autos, para que passe a constar também como Recorrida a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ (PREVI/BANERJ).

O BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - em Liquidação Extrajudicial e o BANCO BANERJ S.A., por meio das petições de fls. 318 e 322, requerem que o BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - em Liquidação Extrajudicial - seja excluído da lide e que o feito prossiga apenas em relação ao BANCO BANERJ S.A., em face da sucessão havida.

Foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para que o Reclamante se manifestasse acerca da mudança do pólo passivo da relação processual, o que ocorreu à fl. 323, oportunidade em que foi expressada a concordância a respeito do requerido.

INDEFIRO o pedido. Com efeito, de acordo com o art. 42 do CPC, "A alienação da coisa ou do direito litigioso, a título particular, por ato entre vivos, não altera a legitimidade das partes". Os parágrafos 1º, 2º e 3º do referido dispositivo legal, por sua vez, dispõem, respectivamente, que "O adquirente ou o cessionário não poderá ingressar em juízo, substituindo o alienante, ou o cedente, sem que o consinta a parte contrária", que "O adquirente ou o cessionário poderá, no entanto, intervir no processo, assistindo o alienante ou o cedente" e que "A sentença, proferida entre as partes originárias, estende os seus efeitos ao adquirente ou ao cessionário". Desse modo, tem-se que a eventual alienação do objeto litigioso não implica alteração das partes. A transferência do direito material objeto da lide, após a citação válida, não tem relevância para o processo, já que ele prosseguirá até o final com as partes originárias. Verifica-se, ainda, que a substituição das partes em um dos pólos só é possível quando houver concordância destas, e desde que comunicada nos autos até o saneamento do feito. Desse modo, encontrando-se o processo já em fase recursal, indefiro o pedido.

Constata-se, ademais, que o BANCO BANERJ S.A. não figurou na lide como parte, tampouco o tema da sucessão foi discutido nos autos.

Por tudo o exposto, **INDEFIRO** o pedido.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. NºTST-RR-541.457/1999.5TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO CREFISUL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR
RECORRIDO : PAULO ROGÉRIO CAVALI
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MAGALHÃES PRA-TES

DESPACHO

I - Por meio da petição de fls. 289/290, o advogado do Banco Recorrente informa que, no dia 02 de outubro do corrente ano, "foi decretada a quebra da reclamada" (sic), pelo que, "nos termos da legislação vigente, o instrumento de mandato juntado aos autos perdeu sua eficácia." Assim, requer a citação do Síndico, para que tenha ciência da presente ação, bem como a transferência de todo numerário existente nos autos, depósito recursal ou depósito para garantia do Juízo, para a conta da Vara onde se processa a falência.

II - Portanto, fica intimado o Recorrido, na pessoa de seu advogado, para que se manifeste, querendo, no prazo de dez (10) dias, sobre o alegado e requerido pelo advogado do Banco Recorrente.

III - Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. NºTST-646.126/2000.9TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : NOVA ESPERANÇA SERVIÇOS S.C. LTDA
ADVOGADA : DRA. LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES
RECORRIDO : EDUARDO GOBBO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DALCIM

DESPACHO

Considerando-se que o HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO peticionou, sob o nº 39712/2002, requerendo a juntada de instrumento de procuração e substabelecimento, asseguro o prazo de 5(cinco) dias para que se manifeste em que condição ingressa nos autos.

Publique-se.

Após, voltem conclusos.

Brasília, 08 de novembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO JOÃO GHISLENI FILHO

Relator

PROC. NºTST-RR-660.390/2000.6TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTES : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIIS - FUNCEF E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADOS : CARLOS ALEXANDRE BERNARDES LOBATO E GUSTAVO ADOLFO MAIA JÚNIOR
RECORRIDOS : WALDEMARINA ALVES PINHEIRO E OUTROS
ADVOGADO : ÁLVARO SARAIVA DE FREITAS

DESPACHO

Recebi, na qualidade de relator do presente Recurso de Revista, as Petições de números 36477/2002-8, 36476/2002-3, 36479/2002-7, 36480/2002-1, 58422/2002-9 e 58450/2002-6, por seus procuradores ao final assinados, nos autos da reclamação trabalhista nº 03434-97-8, em que os reclamantes contêm com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIIS - FUNCEF, as quais requerem a desistência da ação proposta com relação à FUNCEF, em razão de transação formalizada pelas partes e homologada nos autos do processo nº 1999.01.1.092473 (6ª Vara Cível de Brasília, DF), em que figuram como partes FENACEF e FUNCEF, "devendo o feito prosseguir apenas com relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, primeira reclamada".

Os reclamantes aderiram ao Plano de Benefício da FUNCEF, onde estabeleceu-se a extinção dos processos movidos contra a Entidade.

Na forma que possibilita o art. 78, inciso IV, do Regimento Interno do TST, **homologo o pedido de desistência**, feito conjuntamente pelos reclamantes e segunda reclamada (FUNCEF), considerando que todos os 4(quatro) reclamantes, LUCYMI DE OLIVEIRA DA SILVA, WALTER ARAÚJO LAPA, YOLANDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA e WALDEMARINA ALVES PINHEIRO, desistiram da ação, de acordo com os documentos de fls. 367/379.

O Recurso de Revista interposto, adesivamente, pela primeira reclamada, Caixa Econômica Federal, a fls. 322/336, subordinado que estava ao recurso principal e diante da desistência promovida pelas partes acima indicadas, não pode ser conhecido, nos termos do art. 500, inciso III, do CPC. Interpretando referida norma, ademais, não cabe recurso adesivo que não seja contraposto ao do recorrente principal, não podendo, por isso, a litisconsorte CEF recorrer recurso adesivo ao de seu co-litigante, a FUNCEF (RT 546/206).

Ante o exposto, determino a remessa dos autos ao TRT, para os devidos fins.

Publique-se.

Brasília, 30 de outubro de 2002.

JUIZ CONVOCADO JOÃO GHISLENI FILHO

Relator

PROC. NºTST-AIRR e RR-666.366/2002.2 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE E : NILTON VIDAL
RECORRIDO :
ADVOGADA : DRª. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
AGRAVADA E RE- : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
CORRENTE : (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRª. MARIA R. DOS SANTOS
DESPACHO

A Agravada e Recorrente peticiona sob o nº 97917/2002, requerendo a desistência do Recurso de Revista interposto, com base no artigo 501 do CPC.

I - Na forma do art. 104, inc. II, do RITST, homologo a desistência do Recurso de Revista para que surta os efeitos legais.

II - O feito prossigue com relação ao Agravo nos autos principais.

Publique-se.

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS

Relator

PROC. NºTST-RR-668.110/2000.0TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTES : JOSÉ LUIZ CHAIM E OUTROS
ADVOGADO : DR. GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO

I - Intimado, pelo r. despacho de fl. 466, a promover a habilitação incidente com relação aos herdeiros do falecido reclamante João Batista Simon, para efeito de substituição processual do espólio, o patrono dos Reclamantes apresentou, para esse fim, a petição e documentos de fls. 469/482.

II - Em cumprimento ao que determina o artigo 1.057 do CPC, o Reclamado foi intimado a se manifestar sobre o requerido, decorrendo o prazo assinado sem qualquer manifestação (fls. 484 a 486).

III - Nos termos do artigo 1.055 e seguintes, do Código de Processo Civil, a habilitação tem lugar quando, por falecimento de qualquer das partes, os interessados houverem de suceder-lhe no processo. Achando-se a causa em grau de recurso no Tribunal, a habilitação processar-se-á perante o Relator, nos autos principais e independentemente de sentença, quando promovida pelo cônjuge e herdeiros necessários, desde que provem por documento o óbito do falecido e sua qualidade.

IV - Na hipótese vertente, pretendem ser habilitados nos autos a viúva do falecido reclamante, Sra. Neusa Anselmo Simon e seu único filho, Sr. Paulo Roberto Tomé Anselmo Simon, cuja qualidade está comprovada nos autos pelos documentos de fls. 473/482.

V - Ocorre que, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 6.858, de 1980, referida pelo art. 1.037 do CPC, os títulos trabalhistas devidos pelos empregadores aos empregados, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, e na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

VI - Nesse contexto, ante a documentação acostada aos autos para efeito da habilitação incidente, tem-se que apenas a viúva detém a condição de dependente do falecido João Batista Simon, eis que o filho Paulo Roberto, sendo maior de idade, perdeu a condição de dependente, possuindo, unicamente, a de herdeiro.

VII - Ante o exposto, admito a habilitação da Sra. Neusa Anselmo Simon na condição de representante legal do **Espólio do Reclamante JOÃO BATISTA SIMON**, sendo representada no processo pelo advogado Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, consoante o instrumento de procuração de fl. 471.

VIII - Determino que seja feita tal anotação na capa dos autos e demais registros processuais, após o prazo para recurso.

IX - Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-695.383/00.6 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADOS : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO/GUSTAVO A. CRUZ/ MÁRCIA R. DOS SANTOS
AGRAVADO : CELSO TEIXEIRA
ADVOGADA : DRª. MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA
AGRAVADO : MRS LOGÍSTICA S. A.
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

D E S P A C H O

A Agravante peticiona sob o nº 97896/2002, requerendo a desistência do Agravo de Instrumento interposto, com base no artigo 501 do CPC. Junte-se.

Na forma do art. 78, inc. IV do RITST, homologo a desistência para que surta os efeitos legais.

Baixem os autos com os registros de praxe, com o necessário desmembramento dos feitos.

Cópia deste despacho deve ser juntada no Proc. TST-RR-695.384/00.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2002.

JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS
Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-01556/02-900-10-00.2 TRT - 10ª Região

EMBARGANTE : VARIG S. A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.
EMBARGADO : ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
ADVOGADO : DR. JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS

D E S P A C H O

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se, querendo.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2002.

ALOYSIO SANTOS
Juiz Convocado

PROC. Nº TST-ED-RR-529.160/1999.4 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : LÍGIA MARIA YAMASHITA
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO
1º Embargado : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
2º Embargado : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADVOGADO : MARLISE FANGANIELLO DAMIA

D E S P A C H O

À Secretaria da 5ª Turma a fim de que notifique os Embargados para, querendo, apresentarem manifestação acerca dos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamante, no prazo de cinco dias, em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 29 de novembro de 2002.

RIDER DE BRITO
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-559.138/1999 TRT - 2ª Região

EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DRª. MARIA C. DA COSTA FONSECA
EMBARGADO : CLAUDECI MARCOLINO DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Diante do pedido expresso da Embargante de que seja dado efeito modificativo aos embargos de declaração e tendo em vista a OJ 142 da SDI/TST, assino ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se, querendo.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2002.

ALOYSIO SANTOS

Juiz Convocado

PROC. Nº TST-RR-561.046/1999.0 20ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADOS : DRS. JÚNIA DE ABREU G. SOUTO E OSCAR LUÍS DE MORAIS
EMBARGADO : RAIMUNDO EVERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES

D E S P A C H O

A Quinta Turma do TST (fls. 309/311) deu provimento ao recurso de revista do reclamante quanto ao tema **participação nos lucros**.

A reclamada interpõe embargos de declaração (fls. 313/318) com pedido de efeito modificativo (Enunciado nº 278/TST).

Em observância ao item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da SDI-I do TST, **CONCEDO** o prazo de 5 dias para manifestação da parte contrária.

Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-584.364/1999.1 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : RUDNEI ROBERTO TENÓRIO DE MELO
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE MARTINI JÚNIOR
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROGÉRIO KAYSER

D E S P A C H O

Ante o pedido do Embargante de que se imprima efeito modificativo ao julgado, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária, em observância ao disposto no item 142 da Orientação Jurisprudencial da SBDI1 desta Corte.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 10 de dezembro de 2002.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-603.159/1999.8 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADA : MARIA LUIZA THOMAS FOLMANN DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Considerando que os Embargos Declaratórios de fls. 633/635, objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI/TST, **CONCEDO** o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que, querendo, se manifeste.

Publique-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2002.

JOÃO GHISLENI FILHO

Juiz Convocado Relator